

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 4/2023

Data: 15/02/2023

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código da Dotação :	
Órgão:	3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nome do Solicitante:	BRUNA CRISTINA MARKEVICZ		
Local de Entrega:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE -		
Destinação:	CRENCIAMENTO DE FARMACÊUTICOS E FISIOTERAPEUTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3000	HS	PROFISSIONAL DE FARMÁCIA COM CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA, EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC, REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES (17418)	0,0000	0,00
2	3000	HS	PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA COM CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA, EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC E REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES (17419)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: BRUNA CRISTINA MARKEVICZ: *Bruna C. Markevicz*

Paulo Frontin, 15 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>01</i>
----------------------------------	-----------------------------------

Colita 3
P. Adm 3
P. Compra 03
Dispensa 02

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN	
UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda:	Bruna Cristina Markevicz	
Cargo:	Secretária Municipal de Saúde	
E-mail: brunamarkevicz10@yahoo.com.br	Telefone: (42) 3543-1341	
1. Objetivo: Abertura de Credenciamento.		
2. Justificativa da necessidade de contratação/aquisição:		
<p>A necessidade do presente credenciamento está pautada na demanda por profissionais da área de saúde para preenchimento de vagas específicas, até que seja suprida a mesma através da contratação de funcionário efetivo mediante concurso público.</p> <p>Os profissionais que se cadastrarem no credenciamento em questão, prestação seus serviços nos estabelecimentos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Farmacêutico – Pronto Atendimento São João Batista</p> <p>Fisioterapeuta – Clínica Municipal de Fisioterapia</p> <p>Os profissionais elencados nesta demanda, possuem as seguintes funções, as quais estão descritas abaixo e seguem o determinado no Decreto Municipal nº 136 de 2022:</p>		
FARMACEUTICO:		
Ao ocupante do cargo de Farmacêutico compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;		

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FISIOTERAPEUTA

Ao ocupante do cargo de Fisioterapeuta compete avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 03
----------------------------------	-------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. Descrições e quantidades:

Função	Carga horária	Qualificação	Valor/ hora	Total horas
Farmacêutico	Disponibilidade de 40 horas semanais	Curso superior em Farmácia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas	22,00	3.000 17418

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

		obrigações.		
Fisioterapeuta	Disponibilidade de 30 horas semanais	Curso superior em Fisioterapia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	22,00	3.000 17419

4. Observações gerais: demanda necessária.

5. Prazo de Entrega/ Execução: no máximo 30 dias após a conclusão do processo.

6. Local de Entrega/ Execução: Secretaria de Saúde, Rua Rui Barbosa, Centro, Paulo Frontin-PR.

7. Servidor Responsável Esclarecimentos: Bruna Cristina Markevicz

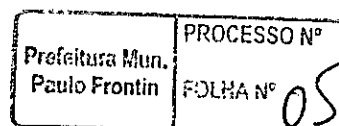
8. Prazo para Pagamento: Até o 10º dia útil do mês subsequente a realização do serviço.

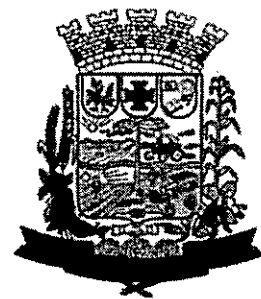
Paulo Frontin, 23 de Janeiro de 2023.

A demanda em questão foi avaliada pela gestora a qual concordando com a necessidade de aquisição assina abaixo:



Bruna Cristina Markevicz
Secretária Municipal de Saúde





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023**

Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

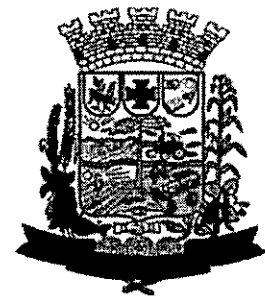
1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Diretora Presidente Senhora BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços de farmacêuticos ou fisioterapeutas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1.3. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.paulofrontin.pr.gov.br, solicitada através do endereço de e-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com ou entrando em contato pelo telefone: (42) 3543-1210, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2. DO OBJETO



2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I**, o qual é parte integrante deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas e físicas, de acordo com as atribuições listadas no subitem “2.1” deste Edital e que cumprirem as formalidades deste Regulamento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

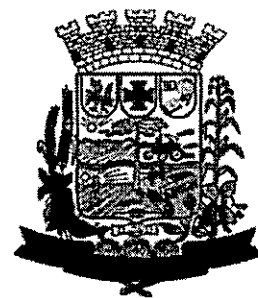
3.2.3. Quaisquer interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Frontin-Pr (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Quaisquer interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.6. Quaisquer interessados em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



3.2.7. Quaisquer interessados em dissolução ou em liquidação;

3.2.8. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3. O prazo para credenciamento dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional, em qualquer momento.

3.3.1. O prazo final de credenciamento dar-se-á ao final da vigência deste instrumento.

3.3.2. O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

3.3.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, a critério da Fundação Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no endereço sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situada à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma permanente;

3.3.5. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR;

3.3.6.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN**

Processo Licitatório nº 03/2023

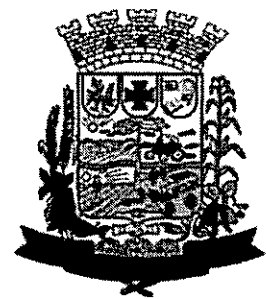
Edital de Credenciamento n.º 02/2023

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.635- 000 | Paulo Frontin - PR
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1346
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
----------------------------------	----------------------------



CNPJ OU CPF

3.4. Para habilitar-se à contratação, a **pessoa jurídica ou física** interessada deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **Anexo II**, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.4.3. Conter relação do Corpo Clínico, constando o número do registro do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade, RG e CPF;

3.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.5. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

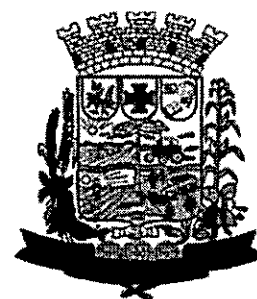
3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6. Cada licitante deverá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.6.1. Por credenciais entende-se:

3.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;



3.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela; e,

3.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento empresarial, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. SE PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

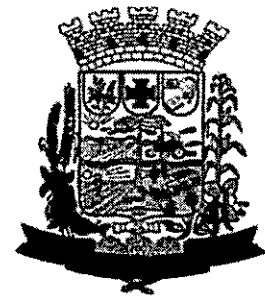
4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,

4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

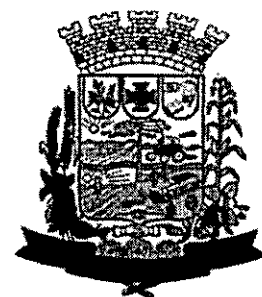
4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira



4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{Ativo Total}$$

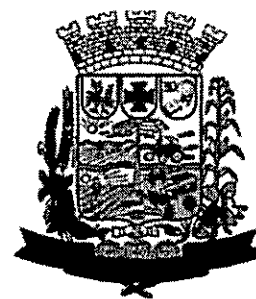
$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

4.1.3.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE, NA FORMA DE ANEXO, DATADO E ASSINADO.

4.1.2.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.



4.1.4. Qualificação técnica:

4.1.4.1. Declaração da equipe técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição no Conselho Regional Respectivo, conforme modelo sugestivo - **Anexo III** deste Edital;

4.1.4.2. Prova de inscrição e regularidade do profissional no Conselho Regional Respectivo;

4.1.4.3. A equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para análise dos documentos, entendendo-se como tal, para fins deste Processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra credenciado no certame;

4.1.5. Declarações

4.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo IV**.

4.2. SE PESSOA FÍSICA

4.2.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2. Comprovação de Formação Universitária Oficial através da apresentação do diploma devidamente registrado;

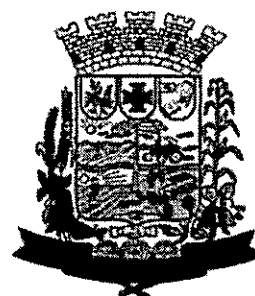
4.2.3. Comprovante de inscrição do profissional junto ao CRF – Conselho Regional de Farmácia ou comprovante de inscrição do profissional junto ao CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia;

4.2.4. Comprovante de residência;

4.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

4.2.7. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for residente;



4.2.8. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços.

4.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

4.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 dias contados da data da abertura da sessão pública.

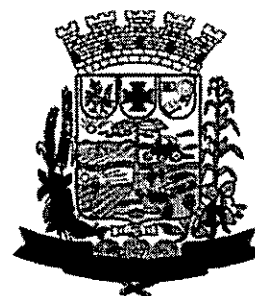
4.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e jurídica, e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E DOS RECURSOS.

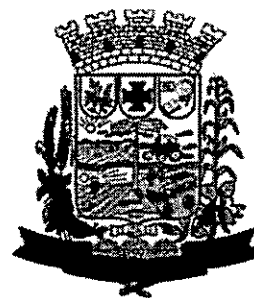
5.1. Para fins de credenciamento, será possível a apresentação da Certidão, Declaração ou Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deve conter a identificação do profissional disponibilizado para a prestação dos serviços de Fisioterapeuta ou Farmacêutico (a).

5.2. Feito o credenciamento, a classificação na distribuição das escalas deverá obedecer ao critério técnico de pontuação. Será respeitada a Ordem Cronológica de protocolo de credenciamento para a respectiva AVALIAÇÃO. Os profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida abaixo, neste edital, serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios:

FARMACÊUTICO:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Farmácia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

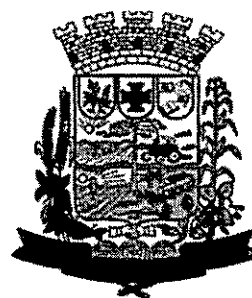


Exercício de atividade profissional de farmacêutico na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		100 PONTOS	

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação; Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
CURSOS DE NO MÍNIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
	Até 1 ano	10 pontos	

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	50 pontos
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL			100 PONTOS

5.3. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular dos títulos acima referidos e da experiência profissional;

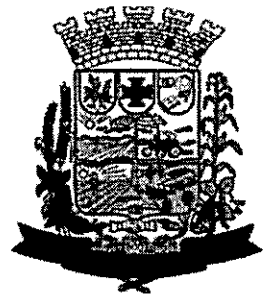
5.4. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);
- Maior pontuação a experiência profissional;
- Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade
- Sorteio.

5.4. O critério de classificação será realizado de forma automática.

5.5. É possível a empresa participante apresentar mais de um farmacêutico (a) ou fisioterapeuta para execução dos serviços, contudo, a classificação da empresa, será feita para cada farmacêutico (a) e/ou fisioterapeuta, individualmente, conforme apresentação de comprovante de experiência profissional e títulos acima mencionados.

5.5. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Licitação divulgará os nomes dos farmacêutico (a)s ou fisioterapeutas classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.



5.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.8. O recurso será protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.9. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

5.10. Não serão aceitos recursos por e-mail, via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

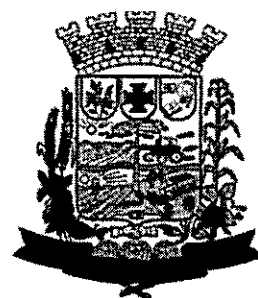
5.11. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do certame será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

5.12. O resultado do presente credenciamento será divulgado regularmente, a cada novo Credenciado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná;

5.13. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar para Contratação o licitante subsequente e imediato para atender o objeto especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos previstos para o pagamento das despesas decorrentes deste Edital serão suportados pelas dotações da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, a seguir:



Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1. Os habilitados, **respeitando rigorosamente a ordem de classificação**, conforme necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin serão convocados para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica ou Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

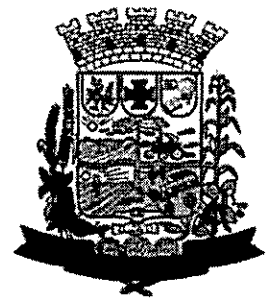
7.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.5. O contrato terá vigência equiparada à vigência do presente Edital.

7.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

7.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, d Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

7.8. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

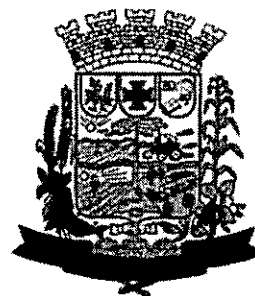
8.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

8.3. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os serviços serão remunerados, por hora, conforme valor constante da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR HORA/CONSULTA	POR VALOR TOTAL
1	Profissional de farmácia com curso superior em farmácia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	3.000 HS	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
2	Profissional de	3.000 HS	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00



	fisioterapia com curso superior em fisioterapia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho da categoria e em dia com suas obrigações			
--	---	--	--	--

9.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

9.3. O pagamento será mensal, precedido de consulta quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do CREDENCIADO.

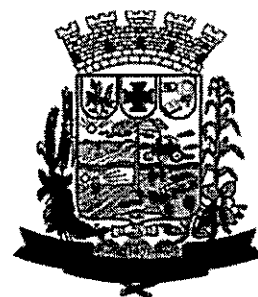
9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal/RPA dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento, observando a retenção legal.

9.5. A Nota Fiscal/RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Fundação Municipal de Paulo Frontin-PR, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados, observando a retenção legal.

9.6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado da data de protocolo das mesmas e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

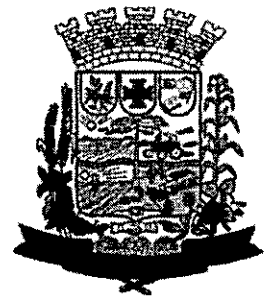
9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais/RPA, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação delas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.



9.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

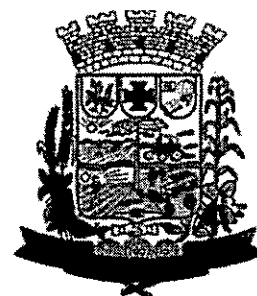
1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

11.1. As obrigações da CREDENCIANTE e dos CREDENCIADOS são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Fundação Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

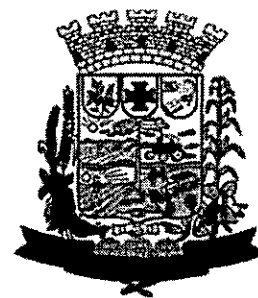
12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,



12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

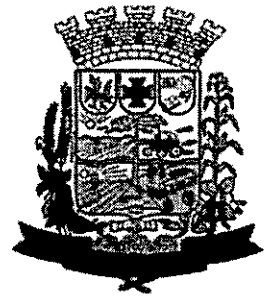
12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. DA RESCISÃO



13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

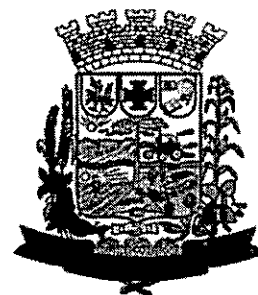
13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

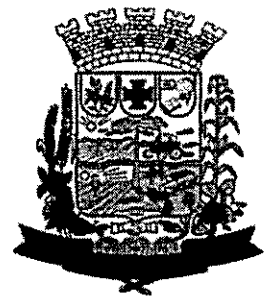
13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Administração poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

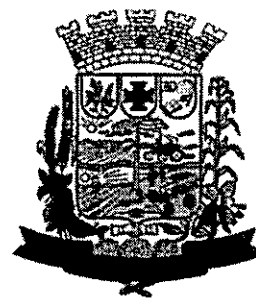
14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional.

14.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR.

14.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

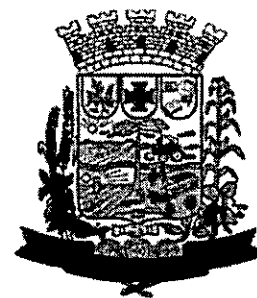
16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Frontin-PR, 09 de março de 2023.

FRANCIELE KONKEL

Diretora de Compras



ANEXO I – PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 03/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas de profissionais da área de Farmácia ou Fisioterapia para prestação de serviços junto a Fundação Municipal de Saúde, pelo período estimado de 12 (doze) meses, com disponibilidade de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

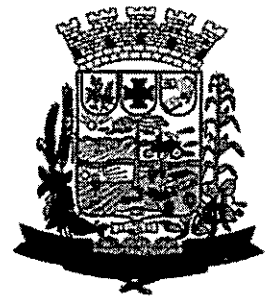
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade do presente credenciamento está pautada na demanda por profissionais da área de saúde para preenchimento de vagas específicas, até que seja suprida a mesma através da contratação de funcionário efetivo mediante concurso público.

Os profissionais que se cadastrarem no credenciamento em questão, prestarão seus serviços nos estabelecimentos pertencentes a Fundação Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

Farmacêutico – Pronto Atendimento São João Batista

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

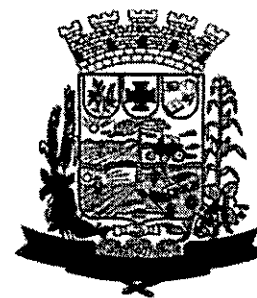


Fisioterapeuta – Clínica Municipal de Fisioterapia

Os profissionais elencados nesta demanda, possuem as seguintes funções, as quais estão descritas abaixo e seguem o determinado no Decreto Municipal nº 136 de 2022:

FARMACÊUTICO:

À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência

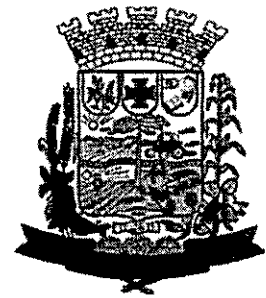


farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FISIOTERAPEUTA:

À contratada compete avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.11. Não foi possível obter profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia em tempo hábil. Ocorre que já houveram processos seletivos visando suprir a necessidade de indivíduos capacitados à preencher as vagas necessárias, porém, nenhum acabou assumindo estes cargos. Além do mais, esses profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os



demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípes.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípes.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de farmacêutico e fisioterapeuta sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de fisioterapeuta e farmacêutico, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

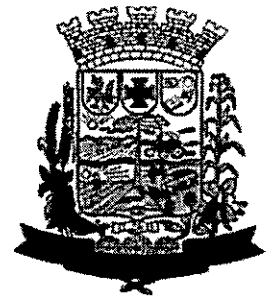
3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Fundação Municipal de Saúde fique sem fisioterapeuta e farmacêutico (a), atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Fundação Municipal de Saúde e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

4 – VALOR

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

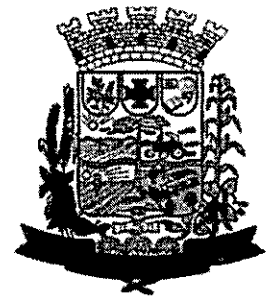


O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será remunerado por hora, conforme quantitativo abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR HORA/CONSULTA	POR VALOR TOTAL
1	Profissional de Farmácia – com curso superior em Farmácia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	3.000,00	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
2	Profissional de Fisioterapia – com curso superior em Fisioterapia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	3.000,00	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00

5 – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.



6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados junto a Pronto Atendimento São João Batista e Clínica Municipal de Fisioterapia, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

6.2. O controle dos atendimentos será feito pela Fundação Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

6.3. A Fundação Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

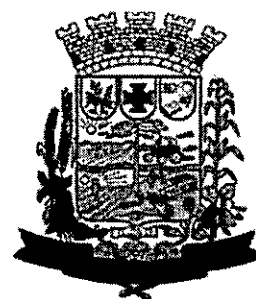
6.5. O profissional de Farmácia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) elaboração/participação de programas e assistência farmacêutica no município;
- II) acompanhar processos e organizar os medicamentos demandados pela Fundação;
- III) Fazer a interlocução entre profissionais e instituições de saúde.

O profissional de Fisioterapia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) elaboração/participação de programas e assistência fisioterapêutica no município;
- II) acompanhar e avaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados, realizando vários testes;
- III) Supervisionar e avaliar o pessoal relacionado à fisioterapia.

6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.



6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

6.8. O Credenciado deverá possuir disponibilidade de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

7 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

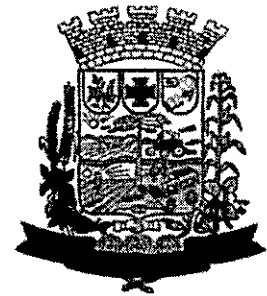
7.1.2. Deverá a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE realizar a fiscalização do cumprimento Fundação Municipal de Saúde livro ponto, ou qualquer outro meio eficaz de verificação do cumprimento da carga horária, **sendo que este controle, submetido à aprovação da Fundação Municipal de Saúde** deverá acompanhar a Nota Fiscal como condição de pagamento.

7.1.3. Será ilegal, e gerará a responsabilização do servidor, caso não acompanhe o controle de horas (livro ponto), devidamente vistado pela Fundação Municipal de Saúde, para fins de liquidação do pagamento.

8 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

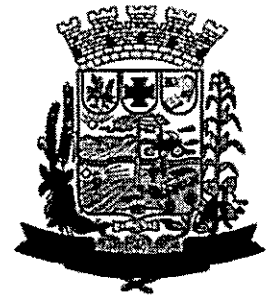
9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;



9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

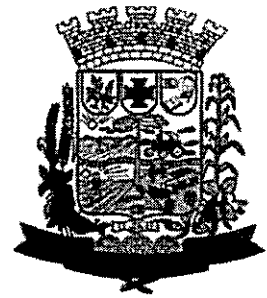
10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;



10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.1.17 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

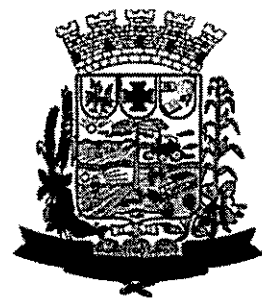
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários; de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

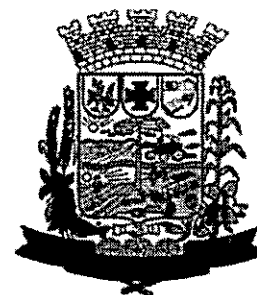
12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



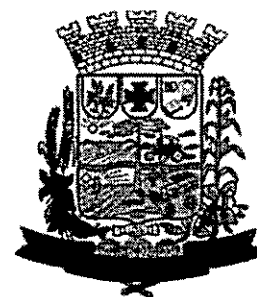
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

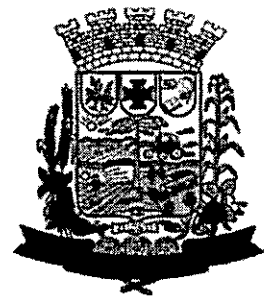
14.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

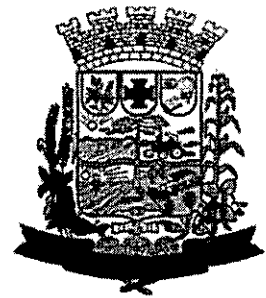
14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

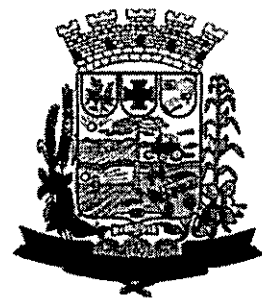
15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

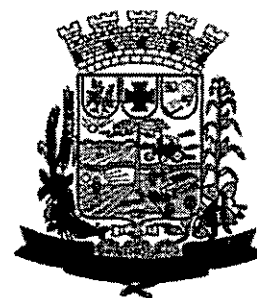
15.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1 não produziu os resultados acordados;

15.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

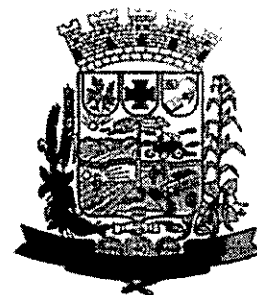
15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.



15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Fundação Municipal de Saúde e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

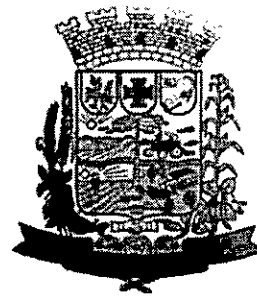
16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

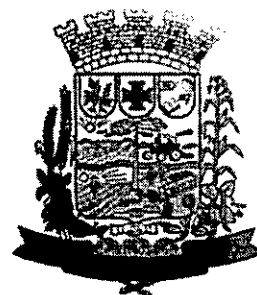
17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

1.4. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*

18.2.1 *Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)*

18.2.2 *Valores unitários: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora trabalhada, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.*

18.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

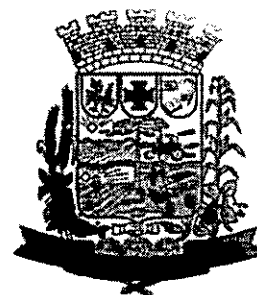
19.1 *O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)*

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

FRANCIELE KONKEL

Diretora de Compras



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

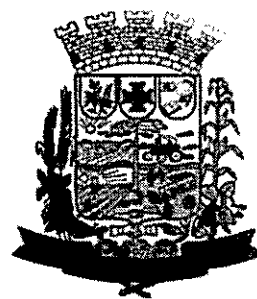
Paulo Frontin/PR, de de 2023

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

BRUNA MARKEVICZ

Secretária de Saúde



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FARMÁCIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin – PR, objetivando a prestação de serviços de farmácia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

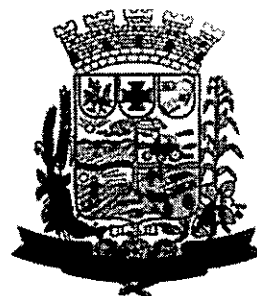
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

CNPJ/CPF: _____

Especialidade: _____

Profissional Responsável: _____

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



N.º do CRN: _____

N.º do RG : _____

N.º do CPF: _____

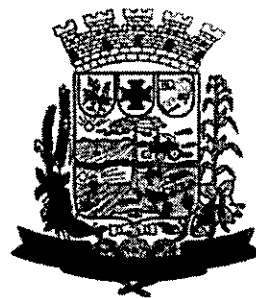
Local/Data: _____

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

Prefeitura de Paulo Frontin – PR



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin – PR, objetivando a prestação de serviço de fisioterapia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

CNPJ/CPF: _____

Especialidade: _____

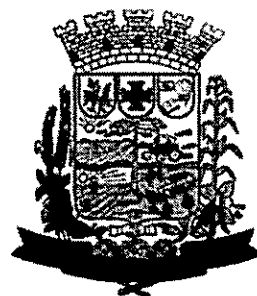
Profissional Responsável: _____

N.º do CRN: _____

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin – PR
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1316
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 53
----------------------------------	----------------------------

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



N.º do RG : _____

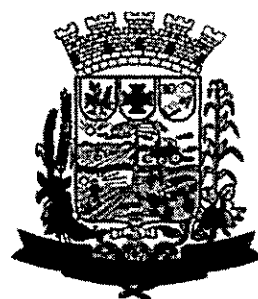
N.º do CPF: _____

Local/Data: _____

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Licitatório n.º 03/2023

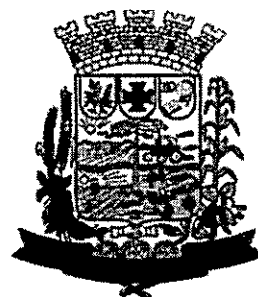
Credenciamento Público n.º 02/2023

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Nome Especialidade CRN n.º Data do registro**

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

Local/Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES
MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

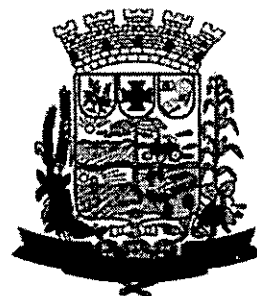
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

DECLARAÇÃO

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

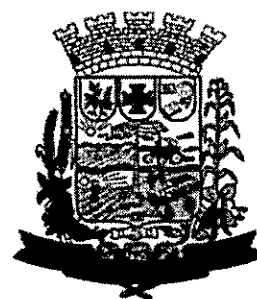


_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

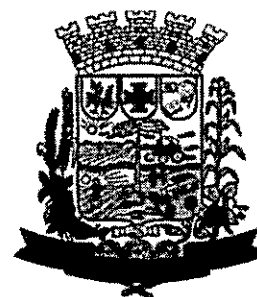
Processo Administrativo 03/2023

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



ANEXO V - A
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º. 02/2023

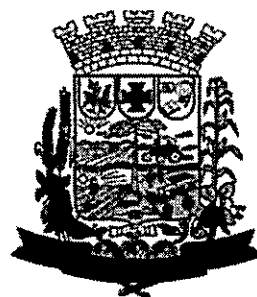
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A Fundação Municipal de Saúde DE PAULO FRONTIN E NomeContratado

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR , inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Diretora Presidente Senhora BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviço de farmácia, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de farmácia. O profissional de Farmácia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

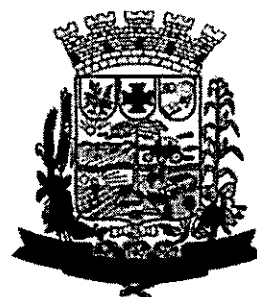
- I) elaboração/participação de programas e assistência farmacêutica no município;
- II) acompanhar processos e organizar os medicamentos demandados pela Fundação Municipal de Saúde;



III) Fazer a interlocução entre profissionais e instituições de saúde.

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de Fisioterapia. O profissional de Fisioterapia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município;
- II) coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;
- III) executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos;
- IV) promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde;
- V) elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde;
- VI) definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;
- VII) acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização;
- VIII) elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos;
- IX) planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas;



- X) promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos;
- XI) fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município;
- XII) participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde;
- XIII) acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação;
- XIV) realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria;
- XV) executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

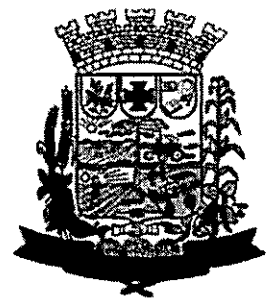
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.

2.3. O farmacêutico deverão registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

I – O membro do seu quadro funcional;

II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;

III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.

3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

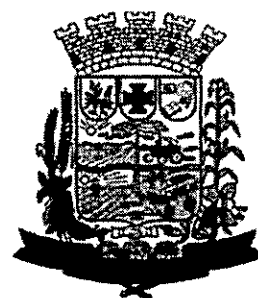
3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;



IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

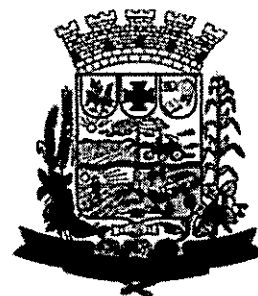
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irredutíveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

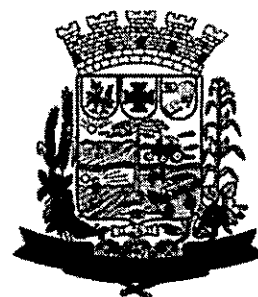
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As



11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

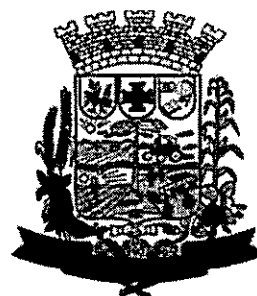
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de ___/___/2022 até a data de ___/___/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES



15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

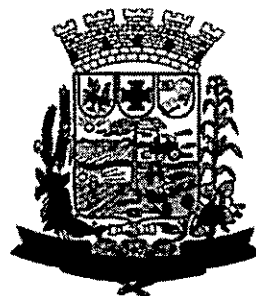
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



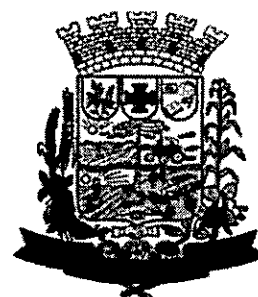
E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, ___ de _____ de 2023.

Bruna Cristina Markevicz

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CREENCIADAS



ANEXO V - B
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º /2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º. 02/2023

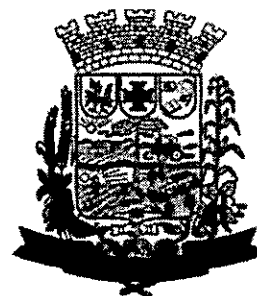
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A Fundação Municipal de Saúde DE PAULO FRONTIN E NomeContratado

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR , inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Diretora Presidente Senhora BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviço de fisioterapia, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de Fisioterapia. O profissional de Fisioterapia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

I) avaliar e reavaliar estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos,



provas de esforço, de sobrecarga de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II) Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares – cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

III) Atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;

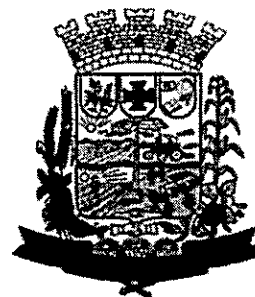
IV) Ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e circulação sanguínea;

V) Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-as de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

VI) Supervisionar e avaliar a atividade do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta dos exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

VII) Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;

VIII) Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo chefe do poder executivo municipal;

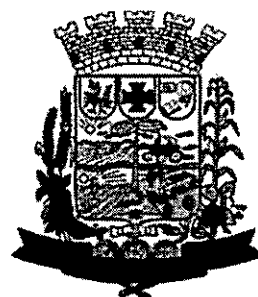


CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.
- 2.3. O farmacêutico deverá registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- I – O membro do seu quadro funcional;
 - II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
 - III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.
- 3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.
- 3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- 3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.



3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

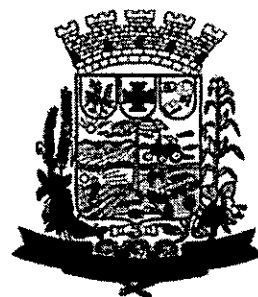
IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.



Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

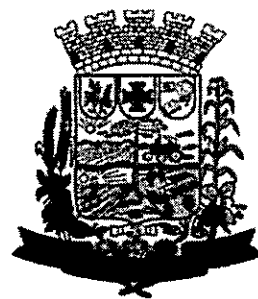
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irremovíveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

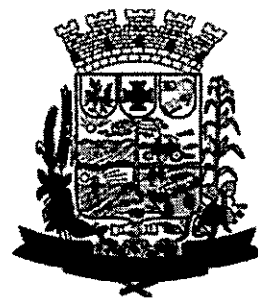
10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da



CRENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CRENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CRENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de ___/___/2022 até a data de ___/___/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

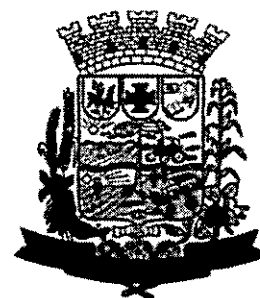
15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

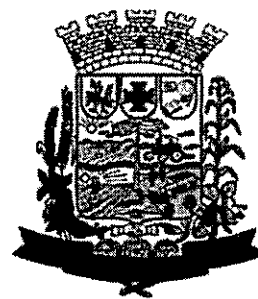
E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, ____ de _____ de 2023.

Bruna Cristina Markevicz

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CREENCIADO (A)



ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DO CARGO DE FARMÁCIA E FISIOTERAPIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 03/2023

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um farmacêutico (a) e fisioterapeuta, contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada fisioterapeuta foi classificado.

Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo para cada profissional que pretende credenciar para prestar serviços;

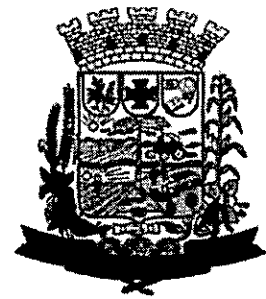
Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de fisioterapia e farmácia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

FARMACÊUTICO:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação; Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

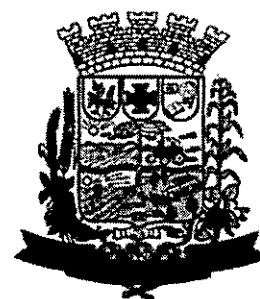


Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Farmácia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
Exercício de atividade profissional de farmácia na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL			100 PONTOS

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia	02 Títulos	10	20 pontos

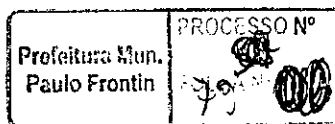
Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
CURSOS DE NO MÍNIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL			100 PONTOS

ASSINATURA E CARIMBO

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 3/2023 Data: 15/02/2023						
Material: 17418	- PROFISSIONAL DE FARMÁCIA COM CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA Unid.: HS					
1	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE PAULO FRONT - (19)		3.000,000	22,0000	66.000,00	Sim ***
Material: 17419	- PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA COM CURSO SUPERIOR Unid.: HS					
2	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE PAULO FRONT - (19)		3.000,000	22,0000	66.000,00	Sim ***
				Total da Coleta:	132.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETARIA DE SAÚDE

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

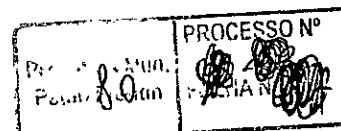
OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICOS E FISIOTERAPEUTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 3/2023 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Credenciamento
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS
Local de Entrega: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3000,000	HS	PROFISSIONAL DE FARMÁCIA COM CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA	22,0000	66.000,00
2	3000,000	HS	PROFISSIONAL DE FISIOTERAPIA COM CURSO SUPERIOR	22,0000	66.000,00
Total Geral →				44,0000	132.000,00



Paulo Frontin, 15 de Fevereiro de 2023.

Bruna C. Markiewicz
BRUNA CRISTINA MARKIEWICZ

Jamil Pech
JAMIL PECH

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 15 de Fevereiro de 2023.


BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

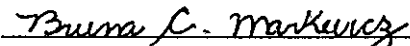

JAMIL PECH

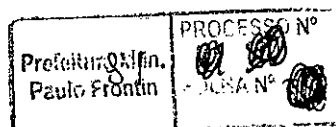
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) SECRETARIA DE SAÚDE, BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 3/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 15 de Fevereiro de 2023.


BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45
 RUA RUI BARBOSA
 C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 3/2023
 Data do Processo Adm.: 15/02/2023
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICOS E FISIOTERAPEUTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

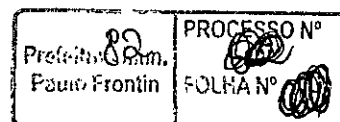
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

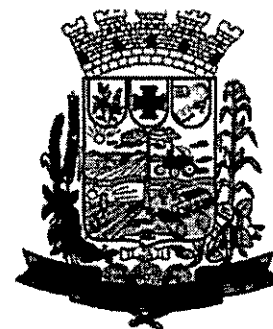
Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento/Despesa	Compl.do.Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
11	03.01	2.041	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.06.00.00.00	75.068,09	75.000,00
21	03.01	2.042	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.06.00.00.00	61.944,24	57.000,00
					Total Previsto:	132.000,00

					Total Geral:	132.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Paulo Frontin, Em 15.02.2023


 Contador





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. A necessidade do presente credenciamento está pautada na demanda por profissionais da área de saúde para preenchimento de vagas específicas, até que seja suprida a mesma através da contratação de funcionário efetivo mediante concurso público.

Os profissionais que se cadastrarem no credenciamento em questão, prestarão seus serviços nos estabelecimentos pertencentes a Fundação Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

Farmacêutico – Pronto Atendimento São João Batista

Fisioterapeuta – Clínica Municipal de Fisioterapia

Os profissionais elencados nesta demanda, possuem as seguintes funções, as quais estão descritas abaixo e seguem o determinado no Decreto Municipal nº 136 de 2022:

FARMACÊUTICO:

À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de

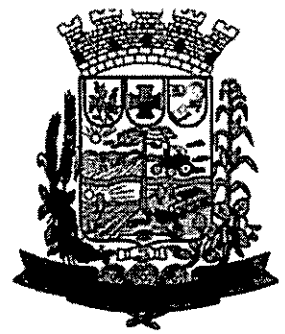


complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FISIOTERAPEUTA

À contratada compete avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.11. Não foi possível obter profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia em tempo hábil. Ocorre que já houveram processos seletivos visando suprir a necessidade de indivíduos capacitados à preencher as vagas necessárias, porém, nenhum acabou assumindo estes cargos. Além do mais, esses profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.



3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de farmacêutico e fisioterapeuta sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de fisioterapeuta e farmacêutico, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Fundação Municipal de Saúde fique sem fisioterapeuta e farmacêutico (a), atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Fundação Municipal de Saúde e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin / Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de Farmácia e Fisioterapia a serem realizados junto a Fundação Municipal de Saúde, na cidade de Paulo Frontin-PR, com as atribuições inerentes à profissão de Fisioterapeuta e Farmacêutico (a).

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade de Credenciamento, para que no



prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA.

5.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Fonoaudiólogo a ser remunerado.

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.3. O valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada hora dos serviços prestados pelo Farmacêutico (a) e Fisioterapeuta, junto a Fundação Municipal de Saúde corresponde a média do valor/hora do emprego de Farmacêutico (a) e Fisioterapeuta.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

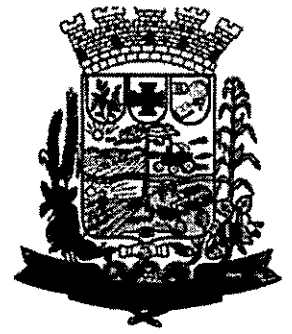
7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização de inexigibilidade, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público, abrindo-se prazo de cinco dias para a impugnação.

Paulo Frontin-Pr, 07 de março de 2023.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALÉCIO MAROLI
Secretário

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



ARIANE KAROLINE PECH
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 284/2022

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2022

Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei 8.666/93

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Interessado(s): Sr. Michele Potuk

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de inexigibilidade de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação de serviços de nutricionista”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 03/2023, Processo de Compra nº. 03/2023 que foi devidamente autuado, tendo obtido a Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2023, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), conforme fls.1 a 87 dos autos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	1 de 14 PROCESSO Nº FOLHA Nº 88
----------------------------------	---------------------------------------

2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin- Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01 a 05 dos autos.

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin- Paraná (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 01 a 05 -E dos autos.

2.4. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin- Paraná, objetivou caracterizar a situação de Inexigibilidade prevista no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), mediante inexigibilidade, conforme fl. 83 a 87 dos autos, sendo que a análise da justificativa se contempla a hipótese de inexigibilidade será feita adiante.

2.5. Existe projeto básico, exigido pelo art. 6º, IX, 7º, §2º, I, e §9º, da Lei 8.666/93, conforme fls. 30 a 51 dos autos.

2.6. Foram definidos todos os preços para a contratação pretendida, conforme fls. 34 dos autos.

2.7. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela Autoridade Competente, conforme art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93. Assim o Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná deverá aprovar motivadamente o projeto básico, devendo neste tocante ser regularizado o processo licitatório – conforme fl. 50 dos autos.

2.8. Existe previsão de recursos orçamentários, com indicação de suas respectivas rubricas, de acordo com os arts. 7º, §2º, inciso III e art. 38 “caput”, da Lei nº. 8.666/93, conforme fls. 82 dos autos.

2.9. Diante do que foi exposto, da análise das formalidades do procedimento entendo que o presente procedimento se encontrar formalmente regular.

3. Contratação Direta: Inexigibilidade de licitação – 25, caput da Lei nº. 8.666/93:

3.1. Pretende a Administração Pública realizar contratação direta através de inexigibilidade licitação, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93.

3.2. A Administração Pública buscou caracterizar a situação fundamentando no seguinte:

“2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2	
2 de 14	
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89

2.1. A necessidade do presente credenciamento está pautada na demanda por profissionais da área de saúde para preenchimento de vagas específicas, até que seja suprida a mesma através da contratação de funcionário efetivo mediante concurso público.

Os profissionais que se cadastrarem no credenciamento em questão, prestarão seus serviços nos estabelecimentos pertencentes a Fundação Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

Farmacêutico – Pronto Atendimento São João Batista

Fisioterapeuta – Clínica Municipal de Fisioterapia

Os profissionais elencados nesta demanda, possuem as seguintes funções, as quais estão descritas abaixo e seguem o determinado no Decreto Municipal nº 136 de 2022:

FARMACÊUTICO:

À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e

implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FISIOTERAPEUTA

À contratada compete avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou

liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.11. Não foi possível obter profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia em tempo hábil. Ocorre que já houveram processos seletivos visando suprir a necessidade de indivíduos capacitados à preencher as vagas necessárias, porém, nenhum acabou assumindo estes cargos. Além do mais, esses profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de farmacêutico e fisioterapeuta sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de fisioterapeuta e farmacêutico, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Fundação Municipal de Saúde fique sem fisioterapeuta e farmacêutico (a), atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Fundação Municipal de Saúde e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3.3. Da análise jurídica empreendida neste Parecer, verificamos que o que se pretende caracterizar é a hipótese de inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados, em procedimento de inexigibilidade de contratação, regulamentado através do edital de credenciamento de todos os profissionais de nutrição que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

3.4. O credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas no regulamento.

3.5. Apesar da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, nada impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados. (Nesse sentido TCU. Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Requisito, Cadastro, Inviabilidade, Preço, Competitividade, Justificativa).

3.6. O credenciamento, deve ser entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, verdadeiro ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer

a todos igual oportunidade de se credenciar. (Nesse sentido TCU. Acórdão 1150/2013-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Chamamento público).

3.7. Para a aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve a Administração observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário, TCU: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços. (Nesse sentido TCU. Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Requisito).

3.8. Veja que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas e quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço).

3.9. Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da consulta com força normativa do Município de Cascavel, Paraná, Acórdão nº. 1633/08 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Hermes Eurides Brandão deliberaram que é possível credenciar médicos para prestarem serviços em Postos de Saúde, então vejamos:

“I - É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93?

Sim, tal medida, porém, deve ser adotada em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte;

II - Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, tais com: Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital? Sim, conforme explanado na instrução.

3.10. Veja que o entendimento atual do Tribunal de Contas da União é possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8:666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS).

3.11. Assim, entendo que se encontra justificada a hipótese de inexigibilidade, visto que A Administração pretende contratar todos os profissionais nutricionista, através de critérios estabelecidos em regulamento, que prevê tratamento isonômico, e ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná é possível contratar serviços por credenciamento para executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

3.12. Isto porque o credenciamento sendo hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, já que possui o escopo de contratar o maior número de interessados, não sendo o artigo 25, hipótese taxativa, mas sim exemplificativa. O entendimento doutrinário é neste sentido:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva a inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 273)”

3.13. Tem-se no sistema de credenciamento sucedâneo da licitação. Ou seja, existe uma necessidade administrativa a ser satisfeita, mediante contrato; contudo, diversamente do que ocorre nos contratos comuns, em que há único contratado, no sistema de credenciamento não se almejam um ou dois contratados, senão vários, todos podendo atender satisfatoriamente ao objetivo almejado.

3.14. Neste contexto, o instituto do credenciamento aparece como forma alternativa de a Administração Pública, excepcional e justificadamente, suprir suas necessidades com relação à prestação de serviços na área de saúde, entre outros objetos a serem perseguidos, visando sempre ao atendimento do interesse público.

3.15. Oportuno trazer à baila o conceito de credenciamento segundo Marcelo Rodrigues Perracini, que, embora antigo, traduz entendimento contemporâneo, in verbi:

sistema de Credenciamento, é, portanto, um procedimento administrativo que visa suprir certas necessidades da Administração que só podem ser adequadamente satisfeitas mediante a contratação do maior número de interessados, aos quais será dado tratamento isonômico e que deverão observar um regulamento comum, que indicará a forma de atendimento dessas necessidades, e ao qual será dada ampla publicidade. (PERRACINI, Marcelo Rodrigues. O sistema de credenciamento. Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, n. 7, p. 37, jul. 1996)

3.16. Tal procedimento, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, propõe à Administração Pública que convoque os interessados do setor, mediante o estabelecimento prévio de requisitos e do valor a ser pago em contraprestação, e os “credencie” para prestar o serviço médico de saúde na especialidade pretendida. Veja-se:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

3.17. Sendo assim, logo se vê que a hipótese ventilada pela administração pode ser aplicada ao caso, já que se trata da contratação de vários nutricionistas, remunerados por hora de serviço, para a realização de seu mister, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

3.18. Quanto ao fato ser prestado em unidades de saúde do município, embora não seja a hipótese de credenciamento típico, tanto o Tribunal de Contas da União quanto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná permitem tal solução adotada pela administração pública, nesse sentido:

“Veja que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço).”

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da consulta com força normativa do Município de Cascavel, Paraná, Acórdão nº. 1633/08 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Hermes Eurides Brandão deliberaram que é possível credenciar médicos para prestarem serviços em Postos de Saúde.

(...) I - É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93? Sim, tal medida, porém, deve ser adotada em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte; II - Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, tais com:, Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital? Sim, conforme explanado na instrução.”

3.19. Importante ressaltar, apenas para abordar a questão como um todo, que o credenciamento é procedimento de caráter discricionário e precário. Portanto, nutricionistas ou outros credenciados estão meramente trabalhando em colaboração à Administração Pública, não fazendo parte do quadro de servidores municipais.

3.20. o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não permite que por exemplo, no Plano de Cargos e Salários o médico seja remunerado em até 10.000,00 (dez mil reais) e por meio de credenciamento sua remuneração alcance 18.000,00 (dezoito mil reais), por isso entendem que deverá a municipalidade encaminhar projeto de lei buscando alterar a remuneração dos profissionais ou ainda justificar a sua impossibilidade, como extrapolamento do índice de despesas com pessoal, ou impossibilidade jurídica em decorrência da Lei Complementar 173/2020, pois trata-se de atribuições profissionais elegidas pela lei municipal como de caráter permanente, somente em hipóteses excepcionalíssimas permite-se a sua terceirização.

3.21. Assim, entendo que a inexigibilidade de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 25, caput, da Lei 9.666/93.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, abaixo citado:

“4. RAZÃO DA ESCOLHA:

Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade da Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.”

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou que os credenciados, cumpridas as exigências previstas no regulamento, serão convocados a assinarem os respectivos contratos, conforme a necessidade da Administração Pública.

4.3. A questão jurídica fundamental é se está sendo respeitado o princípio da isonomia, ou seja, se existem critérios objetivos e isonômicos para a seleção do profissional médico. Assim em verificação aos critérios definidos no item 5 do Edital, existe a definição de que a administração irá contratar todos aqueles que forem credenciados, previamente classificados, pelos critérios definidos no regulamento.

4.4. Pode-se dizer que a municipalidade ao eleger o critério maior tempo de experiência junto à comunidade de Paulo Frontin, Paraná, estaria violando a proibição de discriminação em razão do território, contudo, conforme assevera a justificativa pretende a municipalidade continuar os atendimentos existentes e promover o desenvolvimento local.

4.5. Assim, parece-me, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor não ocorre por critérios subjetivos da gestora da Educação, haja vista que a Administração criou critérios objetivos de seleção, previstos no item 5 do Edital, objetivando oferecer as melhores condições de suprir as demandas administrativas, não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.

V – Justificativa do Preço

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que o valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço, tendo obtido o valor/hora de R\$ 19,73 (dezenove vírgula setenta e três reais), abaixo transcrita:

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA.

5.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Fonoaudiólogo a ser remunerado.

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.3. O valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada hora dos serviços prestados pelo Farmacêutico (a) e Fisioterapeuta, junto a Fundação Municipal de Saúde corresponde a média do valor/hora do emprego de Farmacêutico (a) e Fisioterapeuta.

5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União.

5.3. Contudo, observou-se a remuneração dos profissionais atuantes no Município, estabelecendo o valor/hora correspondente ao valor/hora dos profissionais de nutricionista constantes no Plano de Carreira Municipal.

5.4. Assim, entendo justificado o preço indicado na Justificativa, razão pela qual não vejo necessidade de alterar nada neste tocante.

VI – Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União.

6.4. Deve-se, assim a Comissão a ser nomeada pelo Prefeito ater-se as exigências previstas no regulamento, item 4, denominado habilitação, especialmente os proibidos, impedidos, declarados inidôneos de contratar com a administração pública. .

VII – Da minuta do Edital e Contrato:

7.1. O Edital atende as disposições da Lei 8.666/93, não necessitando de alterações. Assim o Edital que regulamenta o credenciamento de plantões médicos estará em consonância com o que

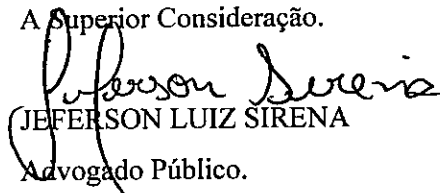
dispõe a Lei 8.666/93, e alterações, e ainda, o princípio da isonomia, eficiência, e ainda jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná e fundamentado na doutrina.

VIII- Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável, desde que atenda as condicionantes previstas nos itens acima, entendo que se encontrará o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público. Publiquem a íntegra do Edital, Justificativa, Ratificação, no Diário Oficial dos Municípios, e extrato do Edital no Jornal de circulação local.

É o parecer.

A Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2023
PROCESSO N° 3/2023 FMS

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. A necessidade do presente credenciamento está pautada na demanda por profissionais da área de saúde para preenchimento de vagas específicas, até que seja suprida a mesma através da contratação de funcionário efetivo mediante concurso público.

Os profissionais que se cadastrarem no credenciamento em questão, prestarão seus serviços nos estabelecimentos pertencentes a Fundação Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

Farmacêutico – Pronto Atendimento São João Batista

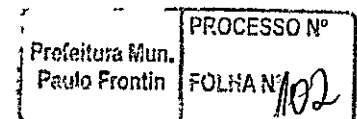
Fisioterapeuta – Clínica Municipal de Fisioterapia

Os profissionais elencados nesta demanda, possuem as seguintes funções, as quais estão descritas abaixo e seguem o determinado no Decreto Municipal n° 136 de 2022:

FARMACÊUTICO:

À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FISIOTERAPEUTA



À contratada compete avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.11. Não foi possível obter profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia em tempo hábil. Ocorre que já houveram processos seletivos visando suprir a necessidade de indivíduos capacitados a preencher as vagas necessárias, porém, nenhum acabou assumindo estes cargos. Além do mais, esses profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

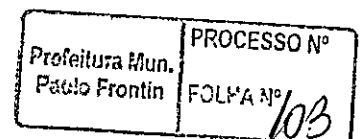
3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de farmacêutico e fisioterapeuta sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de fisioterapeuta e farmacêutico, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Fundação Municipal de Saúde fique sem fisioterapeuta e farmacêutico (a), atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Fundação Municipal de Saúde e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin / Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de Farmácia e Fisioterapia a serem realizados junto a Fundação Municipal de Saúde, na cidade de Paulo Frontin-PR, com as atribuições inerentes à profissão de Fisioterapeuta e Farmacêutico (a).

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade de Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA.

5.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Fonoaudiólogo a ser remunerado.

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.3. O valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada hora dos serviços prestados pelo Farmacêutico (a) e Fisioterapeuta, junto a Fundação Municipal de Saúde corresponde a média do valor/hora do emprego de Farmacêutico (a) e Fisioterapeuta.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização de inexigibilidade, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público, abrindo-se prazo de cinco dias para a impugnação.

Paulo Frontin-Pr, 07 de março de 2023.

ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALÉCIO MAROLI

Secretário

ARIANE KAROLINE PECH

Membro

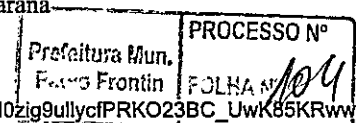
Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:AD22591C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 105
----------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 DO PROCESSO Nº 03/2023 FMS

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

DA CONVOCAÇÃO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR**, inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Diretora Presidente Senhora **BRUNA CRISTINA MARKEVICZ**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços de farmacêuticos ou fisioterapeutas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1.3. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.paulofrontin.pr.gov.br, solicitada através do endereço de e-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com ou entrando em contato pelo telefone: (42) 3543-1210, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas e físicas, de acordo com as atribuições listadas no subitem "2.1" deste Edital e que cumprirem as formalidades deste Regulamento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Quaisquer interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Frontin-Pr (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Quaisquer interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.6. Quaisquer interessados em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Quaisquer interessados em dissolução ou em liquidação;

3.2.8. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3. O prazo para credenciamento dos interessados na prestação dos serviços que preenchem os requisitos do Edital iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional, em qualquer momento.

3.3.1. O prazo final de credenciamento dar-se-á ao final da vigência deste instrumento.

3.3.2. O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

3.3.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, a critério da Fundação Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no endereço sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situada à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma permanente;

3.3.5. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR;

3.3.6.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 03/2023
Edital de Credenciamento n.º 02/2023
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 106
----------------------------------	-----------------------------

CNPJ OU CPF

3.4. Para habilitar-se à contratação, a **pessoa jurídica ou física** interessada deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do **Anexo II**, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.4.3. Conter relação do Corpo Clínico, constando o número do registro do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade, RG e CPF;

3.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.5. O "**Requerimento para Credenciamento**" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6. Cada licitante deverá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.6.1. Por credenciais entende-se:

3.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela; e,

3.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento empresarial, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. SE PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,

4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 107
 JHMCAxN...

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

4.1.3.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE, NA FORMA DE ANEXO, DATADO E ASSINADO.

4.1.2.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

4.1.4. Qualificação técnica:

4.1.4.1. Declaração da equipe técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição no Conselho Regional Respectivo, conforme modelo sugestivo - Anexo III deste Edital;

4.1.4.2. Prova de inscrição e regularidade do profissional no Conselho Regional Respectivo;

4.1.4.3. A equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para análise dos documentos, entendendo-se como tal, para fins deste Processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre credenciado no certame;

4.1.5. Declarações

4.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV.

4.2. SE PESSOA FÍSICA

4.2.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2. Comprovação de Formação Universitária Oficial através da apresentação do diploma devidamente registrado;

4.2.3. Comprovante de inscrição do profissional junto ao CRF – Conselho Regional de Farmácia ou comprovante de inscrição do profissional junto ao CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia;

4.2.4. Comprovante de residência;

4.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

4.2.7. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for residente;

4.2.8. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços.

4.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

4.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e jurídica, e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

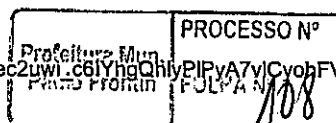
4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

DA CLASSIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E DOS RECURSOS.

Para fins de credenciamento, será possível a apresentação da Certidão, Declaração ou Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deve conter a identificação do profissional disponibilizado para a prestação dos serviços de Fisioterapeuta ou Farmacêutico (a).

Feito o credenciamento, a classificação na distribuição das escalas deverá obedecer ao critério técnico de pontuação. Será respeitada a Ordem Cronológica de protocolo de credenciamento para a respectiva AVALIAÇÃO. Os profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida abaixo, neste edital, serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios:



FARMACÊUTICO:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Farmácia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
Exercício de atividade profissional de farmácia na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		100 PONTOS	

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
CURSOS DE NO MÍNIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		100 PONTOS	

A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular dos títulos acima referidos e da experiência profissional;

Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);

Maior pontuação a experiência profissional;

Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade
Sorteio.

5.4. O critério de classificação será realizado de forma automática.

5.5. É possível a empresa participante apresentar mais de um farmacêutico (a) ou fisioterapeuta para execução dos serviços, contudo, a classificação da empresa, será feita para cada farmacêutico (a) e/ou fisioterapeuta, individualmente, conforme apresentação de comprovante de experiência profissional e títulos acima mencionados.

5.5. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Licitação divulgará os nomes dos farmacêuticos (a)s ou fisioterapeutas classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

5.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.8. O recurso será protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.9. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

5.10. Não serão aceitos recursos por e-mail, via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.11. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do certame será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

5.12. O resultado do presente credenciamento será divulgado regularmente, a cada novo Credenciado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná;

5.13. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar para Contratação o licitante subsequente e imediato para

atender o objeto especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos previstos para o pagamento das despesas decorrentes deste Edital serão suportados pelas dotações da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1. Os habilitados, **respeitando rigorosamente a ordem de classificação**, conforme necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin serão convocados para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica ou Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.5. O contrato terá vigência equiparada à vigência do presente Edital.

7.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

7.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, d Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

7.8. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

8.3. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os serviços serão remunerados, por hora, conforme valor constante da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR POR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Profissional de farmácia com curso superior em farmácia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	3.000 HS	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
2	Profissional de fisioterapia com curso superior em fisioterapia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no conselho da categoria e em dia com suas obrigações	3.000 HS	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00

9.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

9.3. O pagamento será mensal, precedido de consulta quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do CREDENCIADO.

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal/RPA dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento, observando a retenção legal.

9.5. A Nota Fiscal/RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Fundação Municipal de Paulo Frontin-PR, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados, observando a retenção legal.

9.6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado da data de protocolo das mesmas e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais/RPA, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação delas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (1 - I^n) / I^n$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iⁿ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

11.1. As obrigações da CREDENCIANTE e dos CREDENCIADOS são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Fundação Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

Prefeitura Mun Paulo Frontin	PROCESSO Nº 011/2023 FOLHA Nº
Chely PIPYATVICyohFVJHMCAXoN...	6/21

- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Administração poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional.

14.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR.

14.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR.

PROCESSO Nº 71677/2023	FOLHA Nº 12
Paulo Frontin	

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Frontin-PR, 09 de março de 2023.

FRANCIELE KONKEL

Diretora de Compras

ANEXO I – PROJETO BÁSICO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 03/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas de profissionais da área de Farmácia ou Fisioterapia para prestação de serviços junto a Fundação Municipal de Saúde, pelo período estimado de 12 (doze) meses, com disponibilidade de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n° 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade do presente credenciamento está pautada na demanda por profissionais da área de saúde para preenchimento de vagas específicas, até que seja suprida a mesma através da contratação de funcionário efetivo mediante concurso público.

Os profissionais que se cadastrarem no credenciamento em questão, prestarão seus serviços nos estabelecimentos pertencentes a Fundação Municipal de Saúde, conforme detalhamento abaixo:

Farmacêutico – Pronto Atendimento São João Batista

Fisioterapeuta – Clínica Municipal de Fisioterapia

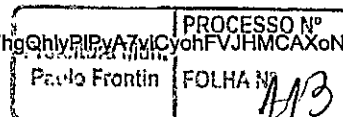
Os profissionais elencados nesta demanda, possuem as seguintes funções, as quais estão descritas abaixo e seguem o determinado no Decreto Municipal n° 136 de 2022:

FARMACÊUTICO:

À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

FISIOTERAPEUTA:

À contratada compete avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos,



miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.11. Não foi possível obter profissionais da área de Farmácia e Fisioterapia em tempo hábil. Ocorre que já houveram processos seletivos visando suprir a necessidade de indivíduos capacitados à preencher as vagas necessárias, porém, nenhum acabou assumindo estes cargos. Além do mais, esses profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de farmacêutico e fisioterapeuta sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de fisioterapeuta e farmacêutico, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Fundação Municipal de Saúde fique sem fisioterapeuta e farmacêutico (a), atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Fundação Municipal de Saúde e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

4 – VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será remunerado por hora, conforme quantitativo abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR POR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Profissional de Farmácia – com curso superior em Farmácia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	3.000,00	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
2	Profissional de Fisioterapia – com curso superior em Fisioterapia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	3.000,00	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00

5 – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.

6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados junto a Pronto Atendimento São João Batista e Clínica Municipal de Fisioterapia, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

6.2. O controle dos atendimentos será feito pela Fundação Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

6.3. A Fundação Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.5. O profissional de Farmácia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) elaboração/participação de programas e assistência farmacêutica no município;
- II) acompanhar processos e organizar os medicamentos demandados pela Fundação;
- III) Fazer a interlocução entre profissionais e instituições de saúde.

O profissional de Fisioterapia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) elaboração/participação de programas e assistência fisioterapêutica no município;
- II) acompanhar e avaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados, realizando vários testes;
- III) Supervisionar e avaliar o pessoal relacionado à fisioterapia.

- 6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
 6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.
 6.8. O Credenciado deverá possuir disponibilidade de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 7.1.1. A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.
 7.1.2. Deverá a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE realizar a fiscalização do cumprimento Fundação Municipal de Saúde livro ponto, ou qualquer outro meio eficaz de verificação do cumprimento da carga horária, sendo que este controle, submetido à aprovação da Fundação Municipal de Saúde deverá acompanhar a Nota Fiscal como condição de pagamento.
 7.1.3. Será ilegal, e gerará a responsabilização do servidor, caso não acompanhe o controle de horas (livro ponto), devidamente vistado pela Fundação Municipal de Saúde, para fins de liquidação do pagamento.

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.
 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;
 9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

- OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:
 10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
 10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
 10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
 10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
 10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
 10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
 10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
 10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
 10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
 10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
 10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

- 10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 10.1.17 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.
 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
 12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
 - não mantiver a proposta.
- 13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
 14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Fundação Municipal de Saúde e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLI/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Valores unitários: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora trabalhada, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

FRANCIELE KONKEL

Diretora de Compras

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, de de 2023

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

BRUNA MARKEVICZ
Secretária de Saúde

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FARMÁCIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin – PR, objetivando a prestação de serviços de farmácia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Banco: Agência: Conta Corrente:

CNPJ/CPF: _____

Especialidade: _____

Profissional Responsável: _____

N.º do CRN: _____

N.º do RG : _____

N.º do CPF: _____

Local/Data: _____

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo 03/2023

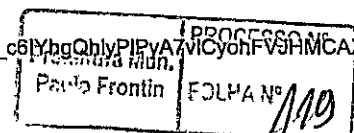
A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin – PR, objetivando a prestação de serviço de fisioterapia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____



Banco: Agência: Conta Corrente:

CNPJ/CPF: _____

Especialidade: _____

Profissional Responsável: _____

N.º do CRN: _____

N.º do RG : _____

N.º do CPF: _____

Local/Data: _____

Declaro(am) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

*(nome do solicitante)***ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**Processo Licitatório n.º 03/2023
Credenciamento Público n.º 02/2023Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Nome Especialidade CRN n.º Data do registro**

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

Local/Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023**

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023**

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023**

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**ANEXO V - A
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO N.º 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A Fundação Municipal de Saúde DE PAULO FRONTIN E NomeContratado

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Diretora Presidente Senhora BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviço de farmácia, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de farmácia. O profissional de Farmácia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) elaboração/participação de programas e assistência farmacêutica no município;
- II) acompanhar processos e organizar os medicamentos demandados pela Fundação Municipal de Saúde;
- III) Fazer a interlocução entre profissionais e instituições de saúde.

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de Fisioterapia. O profissional de Fisioterapia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos; executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde; elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde; definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas; promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos; fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município; participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde; acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação; realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria; executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.
- 2.3. O farmacêutico deverão registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
- III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.
- 3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.
- 3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- 3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.
- 3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:
- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de ___/___/2022 até a data de ___/___/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, ___ de _____ de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CREDENCIADAS

ANEXO V - B

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º /2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A Fundação Municipal de Saúde DE PAULO FRONTIN E NomeContratado

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, através de sua Diretora Presidente Senhora BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviço de fisioterapia, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de Fisioterapia. O profissional de Fisioterapia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

I) avaliar e reavaliar estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional

dos órgãos afetados;

- II) Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares – cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- III) Atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;
- IV) Ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e circulação sanguínea;
- V) Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-as de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- VI) Supervisionar e avaliar a atividade do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta dos exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- VII) Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;
- VIII) Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo chefe do poder executivo municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.
- 2.3. O farmacêutico deverá registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
- III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.
- 3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.
- 3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- 3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.
- 3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:
- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

- 4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.
- Parágrafo Único.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de ___/___/2022 até a data de ___/___/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, ___ de _____ de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

PROCESSO Nº	
Paulo Frontin	FOLHA Nº
	125

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CRENCIADO (A)

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CRENCIAMENTO DO CARGO DE FARMÁCIA E FISIOTERAPIA
EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 03/2023

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um farmacêutico (a) e fisioterapeuta, contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada profissional foi classificado.

Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo com cada profissional que pretender classificar para prestar serviços;

Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de fisioterapia e farmácia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

FARMACÊUTICO:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Farmácia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
Exercício de atividade profissional de farmácia na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		100 PONTOS	

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos
CURSOS DE NO MÍNIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		100 PONTOS	

ASSINATURA E CARIMBO

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:56AA6452

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FARMÁCIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin -- PR, objetivando a prestação de serviços de farmácia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: ADRIANA COSTA

Endereço Comercial/Residencial: RUA XV DE NOVEMBRO, 1670 CENTRO

CEP: 84.570-000 Cidade: MALLET Estado: PARANÁ

Banco: CRESOL Agência: 1557 Conta Corrente: 230642

CNPJ/CPF: 054.839.279-07

Especialidade: FARMACÊUTICA

Profissional Responsável: ADRIANA COSTA

Dr. Adriana Costa
Farmacêutica
CRF/32130

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



N.º do CRN: CRF-PR 32.130

N.º do RG: 9206.822-6

N.º do CPF: 054 839 279-07

Local/Data: PAULO FRONTIN, 17 DE MARÇO DE 2023

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

Adriana
ADRIANA COSTA

(nome do solicitante)

Dr. Adriana Costa
Farmacêutica
CRF / 32130

REGISTRO GERAL
 NOME: ADRIANA COSTA
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/01/2001
 FILIAÇÃO: OSMAR ANTONIO COSTA
 ELIANA KIELTYKA COSTA
 NATURALIDADE: PARANAGUA/PR
 DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1986
 COMARCA: PARANAGUA/PR, DA SADE
 Nº NASC: 24103; LIVRO=60-A; FOLHA=25
 ASSINATURA DO TITULAR: *Adriana Costa*
 MARCO ANTONIO LAGANA
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Adriana Costa
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
 CÉDULA DE IDENTIDADE

NOME: DR. ADRIANA COSTA
 CRIE/UF: 32130 / PR

CATEGORIA PROFISSIONAL: FARMACEUTICO
 DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1986
 DATA DE CONCLUSÃO: 19/01/2008
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DIPLOMADO EM: UNIGUAÇU
 NATURALIDADE: PARANAGUA/PR

Assinatura: *Adriana Costa*

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

FILIAÇÃO: OSMAR ANTONIO COSTA
 ELIANA KIELTYKA COSTA

RG: 92068228 SSP-PR
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/01/2001
 TÍTULO DE ELEITOR: 073522520855
 ZONA: 37
 GRUPO SANGÜINEO: AB-
 FATOR RH: NEGATIVO

CPF: 054.839.279-07
 SEÇÃO: 2

OBSERVAÇÕES: LOCAL: BRASÍLIA
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2019

Assinatura: *Miriam Ramos Fiorentin*
 MIRIAM RAMOS FIORENTIN
 PRESIDENTE DO CRF / PR

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 6.269/75

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

054.839.279-07

ADRIANA COSTA


10/3/1986

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

BANCO DO BRASIL

Profetura Mun. Paulo Frontin
 PROCESSO Nº 130
 FOLHA Nº


FARMÁCIA
Reconhecido pela Portaria n.º 375, de 29 de maio de 2018 – DOU de 30 de maio de 2018.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
Ministério do Trabalho - Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CRFP/PR

INSCREVEU-SE NO QUADRO DE FARMACÊUTICO

22/05/2019 *Fosca*

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO


**APOSTILA**

Apostila-se o presente Diploma para declarar ser o mesmo 2ª VIA do expedido em 19 de janeiro de 2018 e registrado nesta Universidade sob o n.º 68.537, livro n.º 028, folhas 100, Processo n.º 1572, de 07/05/2018, em face ao extravio da 1ª VIA.

Guarapuava, 28 de maio de 2019.

Maycon André Zanin
Chefe da Divisão de Registro e Expedição de Documentos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO

**DIPLOMA**

Diploma registrado sob n.º 72.435, Livro 029, Fls. 160, Processo 4108, de 22/05/2019, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º, da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos da Resolução CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007.

Apostila anotada nesta data, no termo do registro.

Guarapuava, 28 de maio de 2019.

Beckle
Prof.ª Karina Worn Beckmann,
Pró-Reitora de Ensino.

SP0r delegação de competência, nos termos da Portaria n.º 876-GR/UNICENTRO, de 22 de agosto de 2018.



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a)

ADRIANA COSTA

Nacionalidade Brasileira, CPF - 054.839.279-07 e RG 92068226 SSP-PR, encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF-PR, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 32130, tendo efetuado sua inscrição em 21/06/2018.

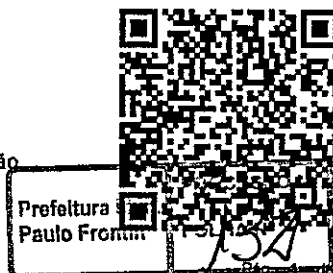
Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta declaração tem validade de 15 dias a contar da sua emissão.

Curitiba, 17 de Março de 2023.

Farm. MARCIO AUGUSTO ANTONIASSI
Presidente CRF-PR

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<https://crfemcasa.crf-pr.org.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 98A2-2529-7307-EFA8





0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R. Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235421204

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Bifásico /50A

DATAS
DE LEITURAS

Leitura anterior
17/01/2023

Leitura atual
14/02/2023

Nº de dias
28

Próxima Leitura
17/03/2023

Nome: ELIANA KIELTYKA

UNIDADE CONSUMIDORA

18192840

Endereço: R XV de Novembro, 670 - Centro

CODIGO DO CLIENTE

10094640

CEP: 84570-000

Cidade: Mallet - Estado: PR

CPF: 355.756.979-91



NOTA FISCAL No. 23979689 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 0204 3858 9800 0108 6600 3023 9796 8810 3293 7100
Protocolo de Autorização: 1412300008508336 - 16/02/2023 às 05:21:28+00:00

Table with 3 columns: REF. MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 02/2023, 04/04/2023, R\$153,88

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes a sub-table for HISTORICO DE CONSUMO / kWh.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos, Leituras Anterior, Leituras Atual, Const. Medidor, Consumo. Values: 0041424999, CONSUMO kWh, TP, 2101, 2283, 1, 182

Table with columns: Reservado ao Fisco, PERÍODO FISCAL, E366.0DF1.75A2.A9A4.F1BD.C006.BFF1.D4E5

Table with columns: REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,08 E COFINS R\$4,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band, Tarif.: Verde:18/01-14/02

Summary table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA, MÊS REFERÊNCIA, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 18192840, 02/2023, 04/04/2023, R\$153,88



Número da fatura: FAT-01-20234103293710-79

836300000012 538801110007 001010202347 103293710796





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANA COSTA
CPF: 054.839.279-07

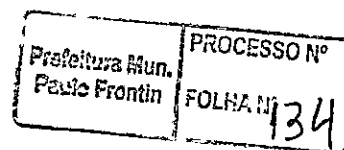
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:03 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **5B2E.6961.F522.2D77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029851514-52

Certidão fornecida para o CPF/MF: **054.839.279-07**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ADRIANA COSTA CPF: 05483927907

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWFXDPTQ0TSGPYU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mallet (PR), 13 de Março de 2023

Rua Major Estevão, 180 - Centro
Mallet (PR) - CEP: 84570000 - Fone:4235421204

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

136

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, ADRIANA COSTA,

RG nº 9.206.822-6, CPF nº 054.839.279-07

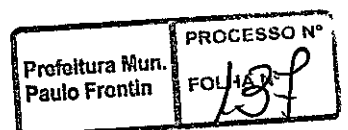
declaro para os devidos fins ter disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços.

PAULO FRONTIN, 17 de MARÇO de 2023.

Adriana

Assinatura

Dr. Adriana Costa
Farmacêutica
CRF / 32130



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Licitatório n.º 03/2023

Credenciamento Público n.º 02/2023

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Nome Especialidade CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ CRF – PR n.º 32130 Data do registro 21/06/2018**

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

PAULO FRONTIN, 17 DE MARÇO DE 2023.



ADRIANA COSTA

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Dr. Adriana Costa
Farmacêutica
CRF / 32130

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 138
----------------------------------	--------------------------------



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

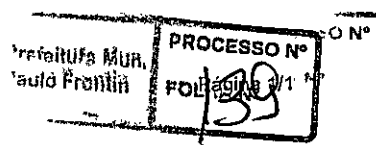
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/03/2023 às 11:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 054.839.279-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6418.71C8.4382.B592 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





ADRIANA COSTA FARMACÊUTICA
ANEXO-VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DO CARGO DE FARMÁCIA E FISIOTERAPIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 03/2023

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um farmacêutico (a) e fisioterapeuta, contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada fisioterapeuta foi classificado.

Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo para cada profissional que pretende credenciar para prestar serviços;

Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de fisioterapia e farmácia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

FARMACÊUTICO:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
	02 Títulos	10	20 pontos
	02 Títulos	10	20 pontos
	Até 1 ano	10 pontos	

Handwritten notes: '2' in the second column of the second row, and '20' in the third column of the second row. A large 'X' is drawn over the first row's total value.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

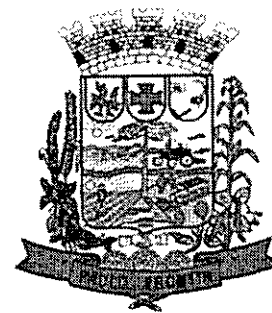


Exercício de atividade profissional de farmácia na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	50 pontos
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		11	30 - 100 PONTOS

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação; Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia	02 Títulos	10	20 pontos
	02 Títulos	10	20 pontos
CURSOS DE NO MÍNIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
	Até 1 ano	10 pontos	
Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	50 pontos
	Acima de 5 anos	50 pontos	

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



TOTAL

100 PONTOS

ASSINATURA E CARIMBO

Contrato de prestação de serviços temporário de Assistência Farmacêutica

CONTRATANTE: FARMÁCIA WRONSKI LTDA, pessoa jurídica de direito provado, com sede na Rua XV de Novembro nº461, Centro, Mallet/PR, CEP: 84.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.868.766/0001-80, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **ANDRESA WRONSKI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Major Estevão, s/n, Centro, nesta Cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, CEP: 84.570-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.328.197-4/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 897.398.179-04, telefone 42 35421182.

CONTRATADA: ADRIANA COSTA, brasileira, Farmacêutica, inscrita no CRF-PR sob o nº 32130/PR, Carteira de Identidade nº 9.206.822-6/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 054.839.279-07, residente e domiciliada na Rua XV de novembro 670, Centro, CEP: 84.570-000, Cidade de Mallet, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário de Assistência Farmacêutica, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª É objeto do presente contrato a prestação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** dos serviços de Assistência Farmacêutica, nos termos indicados na cláusula 5ª deste instrumento.

Cláusula 2ª Aplica-se ao presente contrato todas as normas legais atinentes ao **CONTRATO DE TRABALHO** sem vínculo empregatício por tempo determinado.

Cláusula 3ª As dúvidas relacionadas com o presente contrato serão resolvidas pelas partes.

Cláusula 4ª As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcindo-se os prejuízos que porventura venha a causar a outra parte.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 5ª Os serviços do **CONTRATADO** serão prestados no endereço da **CONTRATANTE**, indicado no preâmbulo, no período compreendido entre o dia 28/05/2018 até o dia 19/06/2018, durante o 4 horas diárias, de segunda a sexta, e aos sábados por 2 horas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será pago a importância equivalente à R\$: 1.300,00. (um mil e trezentos reais).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª O **CONTRATANTE** se compromete à:

- I Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** às condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais exigidos para o exercício profissional farmacêutico, bem como sanitário.
- II Informar, quando necessário, ao Conselho Regional de Farmácia, os aditamentos, alterações e rescisão do Contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª O **Contratado** assume as seguintes responsabilidades:

- I Prestar Assistência técnica profissional de acordo com a Legislação vigente, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 143
----------------------------------	--------------------------------

II Representar perante os Órgãos de Fiscalização profissional e sanitária, alterações contratuais, registros, anuidades, baixas, reavaliações e outros, no período em que vigorar o presente contrato.

III Desempenhar suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com as legislação pertinente, bem como o Código de Ética da profissão farmacêutica e outros instrumentos legais e atos privativos do profissional farmacêutico.

IV Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato, princípios estabelecidos pelo Código de Ética, Legislação Farmacêutica e Sanitária, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Farmácia, entre outros instrumentos legais.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 9ª Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento estipulado na cláusula 6ª, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 20%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª O presente contrato terá duração de tempo determinado, vigorando nas datas constante na cláusula 5ª, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, por comunicação formal por escrito, em comum acordo entre as partes.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 11ª Salvo o caso de rescisão previsto na cláusula anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa de 20%, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª Salvo autorização expressa do **CONTRATADO**, não pode o **CONTRATANTE** descumprir cláusulas deste contrato, sob o risco de ocorrer pagamento de multa estipulada na cláusula anterior.

Cláusula 13ª Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste no Contrato, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se for incorporado ao presente contrato Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes envolvidas.

DO FORO

Cláusula 14ª Para dirimir dúvidas ou quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mallet, Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO** em 3 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato, que igualmente subscrevem.

Mallet/PR, 20 de julho de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADO

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP: 84.570-000
Telefone: 42.3542-1444 e-mail: mallet99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
[9FFx13W0] - ANDRESA WRONSKI

Do que dou fé Mallet-PR, 25 de Maio de 2018

JOCEILA APARECIDA HORN - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL - KQMER (PwQh, KIM9R - epyP4 ANETO

2
PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
FOLHA Nº
194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INVICTUS GESTÃO EM SERVICOS DE SAUDE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob Nº 26.775.172/0001-20, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 280, bairro: Centro, na cidade de Inácio Martins, no estado do Paraná, neste ato representado por seu sócia-administrador, **ADRIANO VITORIANO**, Brasileiro, natural de Assis Chateaubriand, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.991.399-7, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.231.939-52.

CONTRATADA: ADRIANA COSTA, brasileira, solteira, Farmacêutica, inscrita no CRF, sob Nº 32130, nascida em 31/03/1986, natural de Paranaguá/PR, residente e domiciliada na Cidade de Mallét, Estado do Paraná, CEP 84.570-000, devidamente inscrita no CPF sob Nº: 054.839.279-07 e portadora do RG/PR: 9.206.822-6.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. - É objeto do presente contrato a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICA**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser efetuado.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sexta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADA** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), pela carga horária de 40 horas semanais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em cheque nominal, ou mediante transferência bancária, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. No valor acima mencionado já estão descontados os valores pagos com impostos e demais despesas, sendo este valor repassado por hora efetivamente trabalhada na execução de plantão médico.

Parágrafo segundo: Caberá a **CONTRATANTE** o pagamento, bem como a retenção de encargos e tributos que se façam necessários, conforme legislação vigente.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Prerectura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 145
----------------------------------	--------------------------

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que avisada previamente por escrito, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único: Caso o contratado queira rescindir o referido contrato ele deverá indicar outro profissional para prestar o referido serviço, em um prazo de 30 (trinta) dias, por se tratar de serviço de urgência.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. ACONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço por um período de 09 (nove) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Irati, no estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, as quais assinam o presente contrato.

Inácio Martins, PR 08 de abril de 2019.


ADRIANO VITORIANO
Contratante


ADRIANA COSTA
Contratada

Testemunhas:

NOME LEGÍVEL: _____

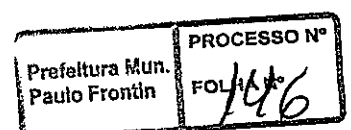
CPF: _____ R.G: _____

Assinatura: _____

NOME LEGÍVEL: _____

CPF: _____ R.G: _____

Assinatura: _____



FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
DEPARTMENT OF JUSTICE

129 62532-50-0

6294791 001-0 PX

Admission Card



SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
APR 1964
107

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01-CNPJ/CEI/CPF 04.903.214/0001-29		02-Razão Social IRENE WEGRZYN		
03-Endereço R 14 DE DEZEMBRO, 130			04-Bairro CENTRO	
05-Município PAULO FRONTIN	06-UF PR	07-CEP 84635000	08-CNAE 4771701	09-CNPJ/CEI Tomador

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS - PASEP 129.92532.50.0		11-Nome do Empregado ADRIANA COSTA		
12-Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, 670			13-Bairro CENTRO	
14-Município MALLET	15-UF PR	16-CEP 84570-000	17-Carteira de Trabalho (N. Série, UF) 6894791/001-0 PR	18-CPF 054.839.279-07
19-Data de Nascimento 31/03/1986		20-Nome da Mãe ELIANA KIELTYKA COSTA		

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo de Contrato 1. Contrato de Trabalho por Prazo Indeterminado				
22-Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado				
23-Remuneração mês anterior 3.330,00	24-Data de Admissão 15/05/2021	25-Data Aviso Prévio 30/11/2021	26-Data Afastamento 17/12/2021	27-Cód. Afastamento SJ1
28-Pensão Alimentícia 0 %	29-Pensão Alimentícia 0 % Saque FGTS	30-Categ. Trabalhador 01 Empregado		
31-Cód. Sindical 000.005.158.01569-0	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 75.214.064/0001-94 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UNIAO DA VITORIA			
Salário: 3.330,00	HE+Adic.: Férias Venc.: 0,00	Férias Prop.: 0,00	13o. Salário: 0,00	Aviso: 0,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50-SALDO DE SALARIO 17 dias	1.826,13	51-COMISSÃO	0,00	52-GRATIFICAÇÃO	0,00
53-INSALUBRIDADE	0,00	54-PERICULOSIDADE	0,00	55-ADICIONAL NOTURNO	0,00
56-HORAS-EXTRAS	0,00	57-GORJETAS	0,00	58-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	0,00
59-REFLEXO DO DSR SOBRE SALÁRIO VARIÁVEL	0,00	60-MULTA ART. 477, § 8o/CLT	0,00	61-MULTA ART. 479/CLT	0,00
62-SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	63-13o. SALARIO 8/12 avos	2.220,00	64-13o. EXERCICIOS ANTERIORES	0,00
65-FERIAS PROPORCIONAIS 7/12 avos	1.942,50	66-FERIAS VENCIDAS	0,00	67-FERIAS VENCIDAS (Reflexo/Dobro)	0,00
68-ADICIONAL DE FERIAS 33,83 M	647,50	69-AVISO-PRÉVIO INDENIZADO	0,00	70-13o. SALÁRIO (AVISO-PRÉVIO INDENIZADO)	0,00
71-FÉRIAS (AVISO-PRÉVIO INDENIZADO)	0,00	99-AJUSTE DO SALDO DEVEDOR	0,00		
				TOTAL BRUTO	4.068,13

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
100-PENSAO ALIMENTICIA	0,00	101-ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00	102-ADIANTAMENTO 13o. SALARIO	971,25
103-AVISO PREVIO INDENIZADO (D) 13 D	1.443,00	104-MULTA ART. 480/CLT	0,00	105-EMPRESTIMO EM CONSIGNAÇÃO	0,00
106-VALE-TRANSPORTE	0,00	108-VALE-ALIMENTAÇÃO	0,00	110-CONTRIBUIÇÃO PARA O FAPI	0,00
111-CONTR. SINDICAL LABORAL	0,00	112.1-I.N.S.S. 8,1 %	147,85	112.2-I.N.S.S. 13o. SALARIO 8,28 %	183,79
113-CONTR. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	0,00	114.1-IRRF	0,00	114.2-I.R.R.F. 13o SALARIO	9,91
				TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.165,80
				VALOR LÍQUIDO	2.902,33

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° 148
----------------------------------	--------------------

Empregador
 IRENE WEGRZYN
 CNPJ: 04.903.214/0001-29
 End.: R 14 DE DEZEMBRO, 130
 Município: PAULO FRONTIN UF: PR
 Esp. Estab.: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
 Cargo: FARMACEUTICA
 CBO: 223405
 Data Admissão: 15 de Maio de 2021
 Registro n.: 0 Fls/Ficha
 Remuneração Espec.
 R\$ 3.330,00 (Tres mil trezentos e trinta reais) por
 mes

Irene Wegrzyn
 IRENE WEGRZYN

DATA DE SAIDA: 15 DE DEZEMBRO 2021
Irene Wegrzyn

COM DISPENSA C/DT
 REGISTRO DA CONTA

vide pg 28

EMPREGADOR
 COOP/CF/CH
 ENDEREÇO
 MUNICÍPIO
 ESP DO ESTABELECIMENTO
 CARGO

DATA DE ADMISSÃO DE DE DE
 REGISTRO N.º DE FLS/FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

DATA DE SAIDA DE DE DE

COM DISPENSA C/DT
 REGISTRO DA CONTA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 115/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN E EMPRESA ADRIANA COSTA.

A Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, por intermédio do (a) Diretora Presidente, com sede no (a) Rua Rui Barbosa nº 207, na cidade de Paulo Frontin-PR inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45 neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Bruna Cristina Markevicz CPF 069.139.359.19 RG: 10.828.472-2 Diretora Presidente, Secretária Municipal de Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 104/2021, de 06 Outubro de 2021, publicada no 05 de Outubro de 2021, portador d matrícula funcional nº 104/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Adriana Cost sediado(a) na Rua XV de Dezembro, nº 670, Centro, em Mallet/Pr, doravante designad CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adriana Costa, portador(a) da Carteira d Identidade nº 9.206.822-6, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 054.839.279-07, tendo em vista que consta no Processo nº 9/ 2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abr de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento de **Dispens de Licitação nº. 42/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Profissionais Farmacêuticos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

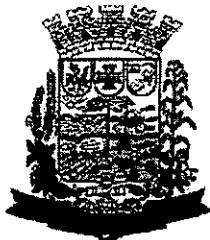
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT CATSER	UNID.	QUANTIDADE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	276510	Hora	2080	Prestação de Serviço de Profissional Farmacêutico	RS 3.675,00	RS44.10

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 150
----------------------------------	--------------------------------

7977



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ~~20/12/2021~~ e encerramento em 19/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. Não haja extrapolação da modalidade licitatória ou da dispensa

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor hora da contratação é de R\$ 3.675,00 (Três mil seiscentos e setenta cinco reais) mensal perfazendo o valor total de R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e sem reais) total.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin/Pr, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052	1000	3.3.90.36.00.00.00/2021	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15/
----------------------------------	-----------------------------

mm



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

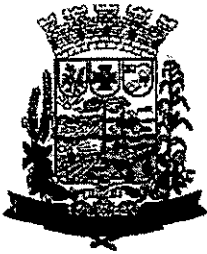
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato e as consequências do art. 139, da Lei 14.133, de 2021;

11.1.2. Pelo contratado, nas hipóteses previstas nos incisos I à V, §2º, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese prevista no §3º, do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, tendo direito ao contido no §2º, do art. 138, e ainda o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

11.2. Os casos de extinção contratual, poderá ser feito, na forma prevista nos incisos do art. 138, exigindo em ambas as hipóteses ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 15270m
----------------------------------	--------------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet / Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bruna Cristina Markevicz

Representante legal da CONTRATANTE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FO/KA Nº 153
----------------------------------	--------------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

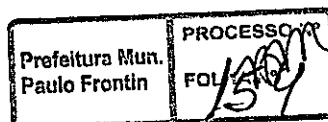
Representante legal da Contratada

Adriana Costa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021, QUE TEM POR OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA FARMÁCIA DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE PAULO FRONTIN PR. PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR E A SRA. ADRIANA COSTA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, através da Excelentíssima Senhora Diretora Presidente Bruna Cristina Markevycz, CPF: 069.139.359.19 RG: 10.828.472-2 doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADRIANA COSTA inscrita no CPF nº 054.839.279-07, localizada na Rua XV de Dezembro, nº 670, Centro, em Mallet/Pr, representada por Adriana Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.206.822-6, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 054.839.279-07, residente na Rua XV de Dezembro, nº 670, Centro, em Mallet/Pr

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 115/2021, Dispensa de Licitação nº 42/2021 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE 20% e a extensão do prazo de vigência do contrato, conforme cláusula quarta do contrato, firmado em 17 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor do contrato, após acrescido, é R\$ 52.919,20 (cinquenta e dois mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos).

2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor total do contrato vigente, com acréscimo de 20% (vinte por cento), correspondente ao valor de R\$ 8.819,20 (oito mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos);

2.3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 17/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, corresponde ao valor de R\$ 8.819,20 (oito mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos);

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 155
----------------------------------	--------------------

Adriana Costa
17/12/2022



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 8.819,20 (oito mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), correrá à conta da Nota de Empenho anexa, devidamente apropriada na Unidade Orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.052	1000	3.3.90.36.00.00.00.00/2021	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por 03 (três) meses, a partir de 17 de dezembro de 2022 até 17 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, exarada na Dispensa de Licitação nº. 51/2021, e encontra amparo legal no artigo art. 124, inciso II, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, Paraná, 12 de dezembro de 2022.

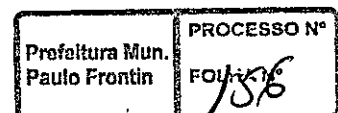

BRUNA CRISTINA MARKEVICIUS
Diretora Presidente


ADRIANA COSTA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG nº:

NOME:
CPF:
RG nº:



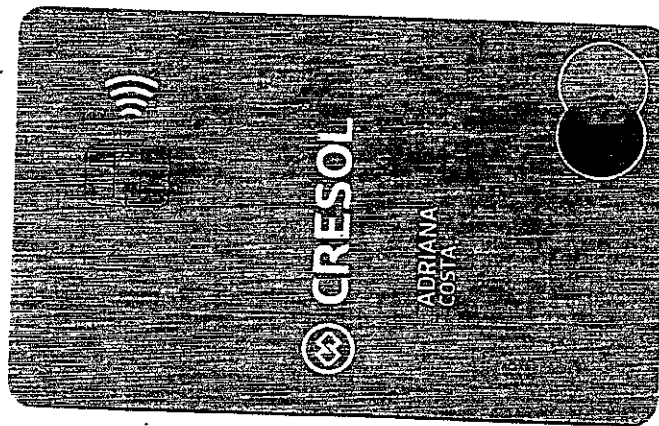
Responsabilidades Técnicas

Insc. Estab.	Nome Estab.	Dt. Aprovação Plenária	Dt. Rescisão	Dt. Vencido Co
18000	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL	23/05/2019	21/06/2019	
18000	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL	22/08/2019	22/08/2019	
12665	FARMÁCIA WRONSKI LTDA ME	13/01/2020	05/02/2020	
13828	IRENE WEGRZYN	17/06/2021	10/12/2021	

Voltar

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FC/FA/13



AGÊNCIA - 1557.

CONTA CORRENTE 230642

PAULO FRONTIN, 17 DE MARÇO DE 2023

Adriana Costa
Dr. Adriana Costa
Farmacêutica
CRF/32130

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 158
----------------------------------	--------------------



ICTQ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E QUALIDADE INDUSTRIAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOI 159
----------------------------------	------------------------

Anápolis (GO), 29 de agosto de 2020

A Coordenação de Pós-graduação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade - ICTQ certifica que **ADRIANA COSTA** concluiu o **CURSO DE POS-GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA CLÍNICA E PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA**, realizado no período de **ABRIL DE 2018 A AGOSTO DE 2020**, com carga horária de 400 horas.

Marcos Muniz

Carlos Eugênio Muniz de Holanda Cavalcante
Diretoria ICTQ

Adriana Costa
Adriana Costa

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

CREDENCIADO PELA PORTARIA Nº 1518/99

Mantido pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

A Diretoria do Instituto de Ciências Sociais e Humanas certifica que **ADRIANA COSTA**, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GESTÃO EM FARMÁCIA CLÍNICA E PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA**, promovido pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, realizado no período de **ABRIL DE 2018 A AGOSTO DE 2020**, nos termos da resolução nº1/2007, de 08/06/07, do CNE-CES/MEC, com carga horária de 400 horas.

Valparaiso (GO), 29 de Agosto de 2020.

Nathalia G. Madeira Biliotta

Profª Nathalia G. Madeira Biliotta
Diretora Geral

Adriana Costa

Adriana Costa



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso: Centro em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica
 Período de Realização: Abril de 2018 à Agosto de 2020
 Nível: Especialização

Nome: Adriana Costa
 Documento de Identidade: 92068226

Órgão SSP UR: PR

Naturalidade: Paraguará/PR

MOD	DISCIPLINAS CURSADAS	CH	FREQ	CONC	DOCENTE	TITULAÇÃO
I	Vigilância Sanitária e Aspectos Regulatórios na Classificação de Medicamentos e Produtos Farmacéuticos	30	30	A	Cristiane de Souza Bessa Alves	E
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
II	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
	Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos					
Atenção Farmacêutica no uso de antidiabéticos						
III	Atividades Complementares	40	38	A	Christina Alves Santana	M
	Prescrição de medicamentos e alimentos funcionais em farmácia	10	10	M	Leonardo Doro Fries	M
TOTAL		400	378			

EQUVALÊNCIA DOS CONEITOS

TITULAÇÃO

- A - 90 x 100
 - B - 80 x 80
 - C - 70 x 70
 - D - 60 x 60
 - E - Insuficiente
- 1 - Caso Estratégia Farmacêutica
 - 2 - Farmácia Clínica
 - 3 - Orientação Clínica
 - IV - Conhecimento de disciplinas multidisciplinares
- Md. I - Professor Responsável "E"
 - Md. II - Professor Responsável "M"
 - Md. III - Professor Responsável "M"
 - Md. IV - Professor Responsável "M"
- 1D - Livre Docente
 - D - Doutor
 - M - Mestre
 - E - Especialista

Instituto de Ciências Sociais
 HUMANAS
 Secretária Geral
 REGISTRO DE FÓRMULAS
 019-2092/1818
 Prof. Natália C. Madrinha
 Diretora Geral

O curso foi realizado atendendo integralmente as orientações apresentadas pela Resolução nº 1/2007 de 03/06/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Diretora
 Natália C. Madrinha
 ICSPH/CESS

Prof. Natália C. Madrinha
 Diretora do ICSPH/CESS
 Valparaíso (GO), 29 de Agosto de 2020

ENVVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------



REQUERIMENTO DO INTERESSADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin - PR, objetivando a prestação de serviço de fisioterapia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: WAGNER DE FREITAS

Endereço Comercial/Residencial: RUA ANA BASNIAK-01

CEP: 846.635-000

Cidade: PAULO FRONTIN

Estado: PR

Banco: B.B

Agência: 1348-X

Conta Corrente: 18327-X

CNPJ/CPF: 096.947.029-09

Especialidade: FISIOTERAPEUTA

Profissional Responsável: WAGNER DE FREITAS

N.º do CRN: 368544-F

N.º do RG : 12.717.689-2

N.º do CPF: 096.947.029-09

Local/Data: PAULO FRONTIN, 20/03/2023

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

Wagner de Freitas

(nome do solicitante)

157-22-00417

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **WAGNER DE FREITAS**

FLACIO
JOSANE APARECIDA ROSA DE FREITAS

DATA NASCIMENTO: 18/02/1958 NATURALIDADE: PAULO FRONTIN/PR
ORGÃO EXPEDIDOR: IPR

Wagner de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 036.347.029-08 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/07/2022
REGISTRO GERAL: 12.717.889-2
REGISTRO CIVIL: 18821958
C.NASC: 884438.01.58.1968.1.00018.104.0008767-03

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 163
----------------------------------	-----------------------------



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

096.947.029-09

Nome

WAGNER DE FREITAS

Nascimento

10/02/1998

CÓDIGO DE CONTROLE

12AC.B743.F35E.F91D



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 20:23:44 do dia 25/01/2022 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 104
----------------------------------	--------------------------------

Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S/A
 CNPJ: 03.564.489/0001-12
 Credenciado pela portaria Ministerial, nº 660, de 22 de Março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 01 de 25 de Março de 2019, pág 56.

HISTÓRICO ESCOLAR

ACADEMICO

Pág. 1

ALUNO: Wagner de Freitas

MATRÍCULA: 2017202589

DOCUMENTAÇÃO

IDENTIDADE - RG: 12.717.689-2 ÓRGÃO EXPEDIDOR: IIPR CPF: 09694702909
 NATURALIDADE / UF: Paulo Frontin / PR NACIONALIDADE: Brasileira DATA DE NASC: 10/02/1998

ENSINO MÉDIO

COLÉGIO: PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS ANO DE CONCLUSÃO: 2015
 CIDADE/UF: Paulo Frontin/PR

PROCESSO SELETIVO

INSTITUIÇÃO: Ugv – Centro Universitário FORMA DE INGRESSO: VESTIBULAR
 CURSO: Fisioterapia Classificação Geral: 27 Pontuação: 26.500
 DATA DE REALIZAÇÃO: 29/10/2017

CURSO

Fisioterapia
 Reconhecido pela portaria nº 109 de 04 de fevereiro de 2021, DOU em 05 de fevereiro de 2021.

DISCIPLINAS CURRICULARES

Ano/Sem.	Disciplinas	Nota	Freq.(%)	Horas	Resultado
1º Período					
20181	Anatomia Humana	5.50	100,0	80	APROVADO
20181	Bioestatística	5.00	95,0	40	APROVADO
20181	Biologia Celular	7.00	95,0	80	APROVADO
20181	Bioquímica	7.50	100,0	40	APROVADO
20181	Comunicação e linguagem para fisioterapia	5.70	90,0	40	APROVADO
20181	Desafios sociais contemporâneos	6.80	90,0	40	APROVADO
20181	Informática Básica	9.50	97,5	40	APROVADO
20181	Introdução a fisioterapia	9.30	95,0	40	APROVADO
2º Período					
20182	Anatomia e Neuroanatomia	5.00	95,0	80	APROVADO
20182	Biofísica	7.80	100,0	40	APROVADO
20182	Estágio de Vivência I	9.00	100,0	40	APROVADO
20182	Fisiologia humana	5.30	92,5	80	APROVADO
20182	Fisioterapia em Saúde Coletiva	7.30	95,0	80	APROVADO
20182	Imunologia	7.50	90,0	40	APROVADO
20182	Metodologia da Pesquisa Científica	7.50	85,0	80	APROVADO
3º Período					
20191	Fisiologia do Exercício	7.50	90,0	40	APROVADO
20191	Fisioterapia Aquática	5.90	95,0	40	APROVADO
20191	Fundamentos de Patologia	5.70	95,0	80	APROVADO
20191	Imaginologia	5.90	85,0	80	APROVADO
20201	Cinesiologia e Biomecânica	7.80	100,0	80	APROVADO
20201	Semiologia e Diagnóstico Funcional	9.00	100,0	80	APROVADO

Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S/A
 CNPJ: 03.564.489/0001-12
 Credenciado pela portaria Ministerial, nº 660, de 22 de Março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 01 de 25 de Março de 2019, pág 56.

HISTÓRICO ESCOLAR

ACADÊMICO

Pág. 2

ALUNO: Wagner de Freitas

MATRÍCULA: 2017202589

4º Período					
20192	Cinesioterapia I	6.20	88,7	80	APROVADO
20192	Estágio de Vivência II	9.00	100,0	40	APROVADO
20192	Fisioterapia Dermato-Funcional	5.30	92,5	80	APROVADO
20192	Fisioterapia Traumato Ortopédica I	7.00	95,0	80	APROVADO
20192	Fundamentos de Farmacologia	5.50	95,0	80	APROVADO
20192	Neurociências	7.00	97,5	80	APROVADO
5º Período					
20201	Cinesioterapia II	8.80	92,5	80	APROVADO
20201	Fisioterapia em Pediatria I	7.00	87,5	80	APROVADO
20201	Fisioterapia Neurofuncional	5.30	100,0	80	APROVADO
20201	Fisioterapia Traumato Ortopédica II	7.30	95,0	80	APROVADO
20201	Termoterapia e Fototerapia	7.80	100,0	80	APROVADO
6º Período					
20202	Eletroterapia	8.00	100,0	80	APROVADO
20202	Estágio de Vivência III	10.00	100,0	40	APROVADO
20202	Ética, deontologia e psicologia	7.50	100,0	80	APROVADO
20202	Fisioterapia Cardiovascular I	8.50	93,7	80	APROVADO
20202	Fisioterapia em Pediatria II	6.50	85,0	80	APROVADO
20202	Fisioterapia Respiratória I	7.50	85,0	80	APROVADO
7º Período					
20211	Fisioterapia Cardiovascular II	8.30	95,0	80	APROVADO
20211	Fisioterapia em Gerontologia	7.00	92,5	80	APROVADO
20211	Fisioterapia em Reumatologia	7.00	92,5	80	APROVADO
20211	Fisioterapia Preventiva e do Trabalho	7.40	100,0	80	APROVADO
20211	Fisioterapia Respiratória II	7.30	85,0	80	APROVADO
8º Período					
20212	Disciplina Optativa	7.30	95,0	80	APROVADO
20212	Estagio Supervisionado I	7.80	100,0	420	APROVADO
20212	Fisioterapia do Esporte	5.30	95,0	40	APROVADO
20212	Fisioterapia na Saúde da Mulher e do Homem	7.80	90,0	80	APROVADO
20212	Gestão e Empreendedorismo	7.30	95,0	40	APROVADO
20212	Terapias Complementares	6.50	92,5	80	APROVADO
20212	Trabalho de Conclusão de Curso I	7.30	100,0	80	APROVADO
9º Período					
20221	Estagio Supervisionado II	8.10	100,0	420	APROVADO
10º Período					
20222	Projetos de Extensão	9.30	100,0	480	APROVADO
Total da Carga Horária cursada: 4640 horas.					
Total de Atividades Complementares Realizadas: 221 horas.			Total de Atividades Complementares Validadas: 160 horas.		
Total da Carga Horária do Curso: 4800 horas.					
PROFESSORES DAS DISCIPLINAS					

HISTÓRICO ESCOLAR
ACADÊMICO

Pág. 3

ALUNO: Wagner de Freitas

MATRÍCULA: 2017202589

Ano/Sem.	Disciplina	Professor	Titulação
20181	Anatomia Humana	Tania Mara Ruivo	Mestre
20181	Bioestatística	Jefferson Cesar dos Santos	Especialista
20181	Biologia Celular	Ivan Hennrich	Mestre
20181	Biologia Celular	Karina Nicole Sobota	Mestre
20181	Bloquímica	Adriana Contim Bertolin	Mestre
20181	Bloquímica	Libardone Jose Ribeiro Brustulim	Especialista
20181	Comunicação e linguagem para fisioterapia	Sandra Fonseca Pinto	Mestre
20181	Desafios sociais contemporâneos	Luciano Muraro	Mestre
20181	Informática Básica	André Weizmann	Mestre
20181	Introdução a fisioterapia	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20182	Anatomia e Neuroanatomia	Adilson Veiga e Souza	Mestre
20182	Anatomia e Neuroanatomia	Tania Mara Ruivo	Mestre
20182	Biofísica	Andrey Portela	Doutor
20182	Estágio de Vivência I	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20182	Fisiologia humana	Adilson Veiga e Souza	Mestre
20182	Fisioterapia em Saúde Coletiva	Tania Mara Ruivo	Mestre
20182	Imunologia	Karina Nicole Sobota	Mestre
20182	Metodologia da Pesquisa Científica	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20191	Fisiologia do Exercício	Andrey Portela	Doutor
20191	Fisioterapia Aquática	Marcos Vinicius Ruski	Especialista
20191	Fundamentos de Patologia	Karina Nicole Sobota	Mestre
20191	Fundamentos de Patologia	Lidiane Aparecida Fernandes	Mestre
20191	Imaginologia	Adilson Veiga e Souza	Mestre
20192	Cinesioterapia I	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20192	Estágio de Vivência II	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20192	Fisioterapia Dermato-Funcional	Tania Mara Ruivo	Mestre
20192	Fisioterapia Traumatológica Ortopédica I	Ricardo Germano Efiging	Especialista
20192	Fundamentos de Farmacologia	Elaine Ferreira	Especialista
20192	Neurociências	Adilson Veiga e Souza	Mestre
20201	Cinesiologia e Biomecânica	Tania Mara Ruivo	Mestre
20201	Cinesioterapia II	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20201	Fisioterapia em Pediatria I	Luana Otto	Especialista
20201	Fisioterapia Neurofuncional	Marcos Vinicius Ruski	Especialista
20201	Fisioterapia Traumatológica Ortopédica II	Ricardo Germano Efiging	Especialista
20201	Semiologia e Diagnóstico Funcional	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20201	Termoterapia e Fototerapia	Marcos Vinicius Ruski	Especialista
20202	Eletroterapia	Marcos Vinicius Ruski	Especialista
20202	Estágio de Vivência III	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20202	Ética, deontologia e psicologia	Tania Mara Ruivo	Mestre
20202	Fisioterapia Cardiovascular I	Ana Celia Buch Mallon	Especialista
20202	Fisioterapia em Pediatria II	Luana Otto	Especialista
20202	Fisioterapia Respiratória I	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20211	Fisioterapia Cardiovascular II	Ana Celia Buch Mallon	Especialista

 Mônica Wronzek de Souza
 Secretária Acadêmica
 Portaria de nomeação nº 006/2019, da Relação de Pessoal em 04 de Abril de 2019.

Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S/A

CNPJ: 03.564.489/0001-12

Credenciado pela portaria Ministerial, nº 660, de 22 de Março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 01 de 25 de Março de 2019, pág 56.

HISTÓRICO ESCOLAR
ACADÊMICO

Pág. 4

ALUNO: Wagner de Freitas

MATRÍCULA: 2017202589

20211	Fisioterapia em Gerontologia	Marcos Vinicius Ruski	Especialista
20211	Fisioterapia em Reumatologia	Tania Mara Ruivo	Mestre
20211	Fisioterapia Preventiva e do Trabalho	Tania Mara Ruivo	Mestre
20211	Fisioterapia Respiratória II	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20212	Disciplina Optativa	Marcos Vinicius Ruski	Especialista
20212	Estagio Supervisionado I	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20212	Fisioterapia do Esporte	Iago Vinicius Geller	Especialista
20212	Fisioterapia na Saúde da Mulher e do Homem	Luana Otto	Especialista
20212	Gestão e Empreendedorismo	Jonas Elias de Oliveira	Mestre
20212	Terapias Complementares	Tania Mara Ruivo	Mestre
20212	Trabalho de Conclusão de Curso I	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20221	Estagio Supervisionado II	Giovana Simas de Melo Ilkiu	Mestre
20222	Projetos de Extensão	Willian Amauri Amarantes	Especialista

OBSERVAÇÕES: - Curso não selecionado para o ENADE/dispensa como ingressante em 2018 em razão do calendário trienal.
 - Curso não selecionado para o ENADE/dispensa como concluinte em 2022 em razão do calendário trienal.
 - Disciplina Optativa - Órtese e Prótese.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

É considerado aprovado na disciplina o aluno que tendo frequência igual ou superior à 75.0%, tiver a média igual ou superior a sete (7.0); ou, após exame, média igual ou superior a cinco (5.0).

CONCLUSÃO DO CURSO

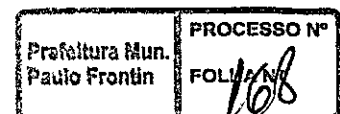
DATA DA CONCLUSÃO DO CURSO: 16/12/2022
DATA DA COLAÇÃO DE GRAU: 28/01/2023
DATA DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA: 28/01/2023

Mônica Wionzek de Souza
 Secretária Acadêmica
 Ato de Nomeação nº 006/2019, da Reitoria,
 de 02 de Abril de 2019
 Ugv - Centro Universitário

Mônica Wionzek de Souza
 Secretário(a) Acadêmica

Ato de Nomeação nº 006/2019, da reitoria, de 02 de abril de 2019.
 Ugv - Centro Universitário

União da Vitória, 28 de janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos que **Wagner de Freitas**, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em Paulo Frontin / PR, no dia 10 de fevereiro de 1998, portador(a) do **RG 12.717.689-2/PR**, filho(a) de Josiane Aparecida Rosa de Freitas, concluiu o Curso de **FISIOTERAPIA**, Reconhecido pela portaria nº 109 de 04 de fevereiro de 2021, DOU em 05 de fevereiro de 2021, no Ugv - Centro Universitário, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S.A. A colação de grau fora realizada no dia 28 de janeiro de 2023.

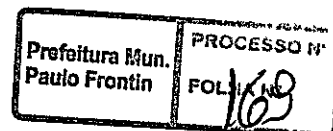
União da Vitória, 28 de janeiro de 2023.

Mônica Wionzek de Souza
Secretária Acadêmica
Ato de Nomeação nº 006/2019 da Reitoria
de 02 de Abril de 2019

Ugv - Centro Universitário
Mônica Wionzek de Souza
Secretária Acadêmica



Ato de Nomeação nº 006/2019, da reitoria, de 02 de abril de 2019.
Ugv - Centro Universitário



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, Wagner De Freitas, inscrito no RG nº: 12.717.689-2 e CPF nº: 096.947.029-09,
declaro para o fim específico de ingresso no serviço público do município de Paulo Frontin-PR,
que disponho de tempo para me dedicar ao cargo de Fisioterapeuta.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente Declaração.

Paulo Frontin/PR, 20 de março de 2023.

Wagner de Freitas

Assinatura do Declarante.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FCIN 170
----------------------------------	-------------------------

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos que **Wagner de Freitas**, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em Paulo Frontin / PR, no dia 10 de fevereiro de 1998, portador(a) do **RG 12.717.689-2/PR**, filho(a) de Josiane Aparecida Rosa de Freitas, concluiu o Curso de **FISIOTERAPIA**, Reconhecido pela portaria nº 109 de 04 de fevereiro de 2021, DOU em 05 de fevereiro de 2021, no Ugv - Centro Universitário, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçu S.A. A colação de grau fora realizada no dia 28 de janeiro de 2023. Ressaltamos ainda que o diploma do(a) mesmo(a) encontra-se em trâmite para registro.

União da Vitória, 28 de janeiro de 2023.

Mônica Wionzek de Souza
Secretária Acadêmica
Ato de Nomeação nº 006/2019, da Reitoria
de 02 de Abril de 2019
Ugv - Centro Universitário

Mônica Wionzek de Souza

Secretária Acadêmica

Ato de Nomeação nº 006/2019, da reitoria, de 02 de abril de 2019.
Ugv - Centro Universitário



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOL Nº 1
----------------------------------	-------------------------



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 23031613554642687497

Jurisdição: PR

Declaramos para os devidos fins que **WAGNER DE FREITAS**, inscrito(a) neste CREFITO 8 sob o[s] número[s] 368544-F, encontra-se quite com esta Tesouraria no que se refere ao pagamento das anuidades.

Ressalvado o direito do CREFITO 8 cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

Finalidade: Simples verificação.

Esta Declaração tem validade até o dia 16/04/2023 - Fornecimento gratuito.

Declaração Digital n.o 23031613554642687497. Emitida eletronicamente via internet às 13:55 de 16/03/2023. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site ou pelo **QR CODE** ao lado. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

112



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WAGNER DE FREITAS
CPF: 096.947.029-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:06 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **3D2F.1696.6279.2BDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLIA Nº <i>113</i>
----------------------------------	---------------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029851461-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: 096.947.029-09

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

WAGNER DE FREITAS - CPF 096.947.029-09

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 17/03/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO

20084

ANA BASNIAK

01

ANA BASNIAK

01

Paulo Frontin(PR), 17 de Março de 2023.

Rafaela Petela

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° 145
----------------------------------	--------------------



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

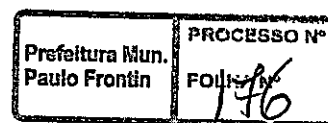
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/03/2023 às 10:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 096.947.029-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6413.1544.2DFF.A228 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Licitatório n.º 03/2023

Credenciamento Público n.º 02/2023

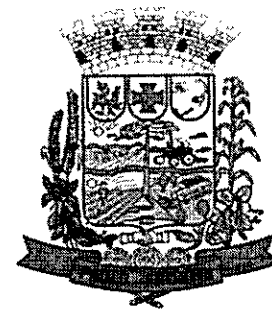
Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Wagner De Freitas Fisioterapeuta CRF n.º 368544-f Data do registro:26/01/2023**

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

Paulo Frontin- PR, 20/03/2023

Wagner de Freitas

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



WABNER FREITAS - FISIOTERAPEUTA

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DO CARGO DE FARMÁCIA E FISIOTERAPIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 03/2023

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um farmacêutico (a) e fisioterapeuta, contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada fisioterapeuta foi classificado.

Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo para cada profissional que pretende credenciar para prestar serviços;

Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de fisioterapia e farmácia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

FARMACÊUTICO:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação. Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente.	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Farmácia.	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública.	02 Títulos	10	20 pontos
	Até 1 ano	10 pontos	

Prefeitura de Paulo Frontin - PR

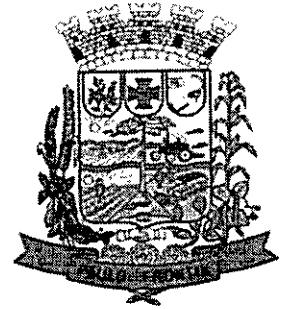


Exercício de atividade profissional de farmácia na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	50 pontos
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL			100 PONTOS

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação; Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente.	01 Títulos	10	10 pontos
	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia.	02 Títulos	10	20 pontos
	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública CURSOS DE NO MÍNIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
	Até 1 ano	10 pontos	
Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	50 pontos
	Acima de 5 anos	50 pontos	

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



TOTAL

0

100 PONTOS

ASSINATURA E CARIMBO

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin - PR
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1346
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 180
----------------------------------	--------------------



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o “credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I**, o qual é parte integrante deste Edital”, desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, do Processo Licitatório 03/2023, Processo Administrativo 03/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07**, conforme fl. 127 a 160 para **serviços farmacêutica**; **Wagner de Freitas – CPF nº 096.947.029-09** para os serviços de **Fisioterapeuta**; Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, as interessadas **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07** e **Wagner de Freitas – CPF nº 096.947.029-09** cumpriram os requisitos de habilitação, motivo pelo qual declaramos credenciados. Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07** obteve 30 pontos decorrente da apresentação de dos títulos e experiência profissional de farmacêutica; **Wagner de Freitas – CPF nº 096.947.029-09** obteve 0,0 pontos decorrentes da ausência da apresentação de dos títulos e experiência profissional de fisioterapeuta. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **Farmacêutico(a): 1ª Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07 – 30 Pontos e Fisioterapeuta: 1º. Wagner de Freitas – CPF nº 096.947.029-09 – 0 Pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Alexandra Wiese
Presidente

Alecio Maroli
Membro

Ariane Karoline Pech
Membro

Josimar Soares
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CREDENCIAMENTO N.º 2/2023 DO PROCESSO N.º 03/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o "credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital", desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, do Processo Licitatório 03/2023, Processo Administrativo 03/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Adriana Costa – CPF n.º 054.839.279-07**, conforme fl. 127 a 160 para serviços farmacêutica; **Wagner de Freitas – CPF n.º. 096.947.029-09** para os serviços de Fisioterapeuta; Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, as interessadas **Adriana Costa – CPF n.º 054.839.279-07** e **Wagner de Freitas – CPF n.º. 096.947.029-09** cumpriram os requisitos de habilitação, motivo pelo qual declaramos credenciados. Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Adriana Costa – CPF n.º 054.839.279-07** obteve 30 pontos decorrente da apresentação de dos títulos e experiência profissional de farmacêutica; **Wagner de Freitas – CPF n.º. 096.947.029-09** obteve 0,0 pontos decorrentes da ausência da apresentação de dos títulos e experiência profissional de fisioterapeuta. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **Farmacêutico(a): 1ª Adriana Costa – CPF n.º 054.839.279-07 – 30 Pontos** e **Fisioterapeuta: 1º. Wagner de Freitas – CPF n.º. 096.947.029-09 – 0 Pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALECIO MAROLI
Membro

ARIANE KAROLINE PECH
Membro

JOSIMAR SOARES
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: B60B755F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º FOLHA N.º 82
----------------------------------	------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 DO PROCESSO Nº 03/2023 DO
CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL

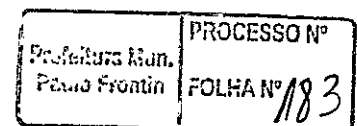
Contrato nº 112023
INEXIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 2/2023
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PAULO FRONTIN
Contratada(o)....: ADRIANA COSTA.
CNPJ.....: 05X.8XX.2X9-0X
Valor.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil seis).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICOS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS
ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 30 de março de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:6F36CB60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2023. Edição 2742
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 DO PROCESSO Nº 03/2023 DO
CREDENCIAMENTO Nº 2/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL

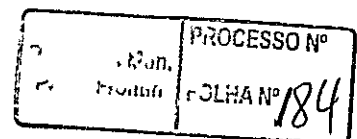
Contrato nº 12/2023
INEXIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 2/2023
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: WAGNER DE FREITAS.
CNPJ.....: 0XX.9XX.0X9-0X
Valor.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil seis).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTAS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS
ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 30 de março de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:3353404B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2023. Edição 2742
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 –
CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º. 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PAULO FRONTIN E WAGNER DE FREITAS.

1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **BRUNA CRISTINA MARKIEVICZ**, neste ato representado (a) pelo (a) nomeado (a) pela Portaria n.º 104/2021, de 06 Outubro de 2021, publicada em 05 de Outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **WAGNER DE FREITAS** inscrito (a) no CPF sob o n.º **096.947.029-09**, sediado (a) na Rua Ana Basniak, n.º 01 - em Palo Frontin/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WAGNER DE FREITAS**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.717.689-2, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF n.º **096.947.029-09**, tendo em vista o que consta no Processo n.º . 3/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 20 de 24 de ABRIL DE 2020 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de Fisioterapia. O profissional de Fisioterapia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

I) avaliar e reavaliar estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II) Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares – cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

Paulo Frontin	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA Nº 105

Wagner de Freitas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

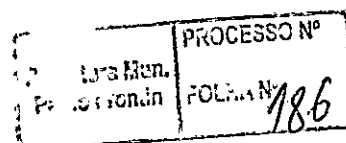
- III) Atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;
- IV) Ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e circulação sanguínea;
- V) Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-as de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- VI) Supervisionar e avallar a atividade do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta dos exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- VII) Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;
- VIII) Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo chefe do poder executivo municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.
- 2.3. O farmacêutico deverá registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
 - I – O membro do seu quadro funcional;
 - II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
 - III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.



Wagner de Freitas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.

3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº

Mun.

FRONTIN

187

Wagner de Freitas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

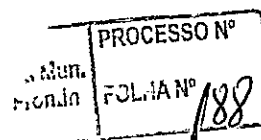
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.



Wagner de Freitas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de 30/03/2023 até a data de 29/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

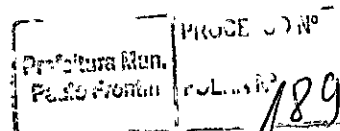
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



Wagner de Freitas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, 30 de março de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ:06913935919
3935919

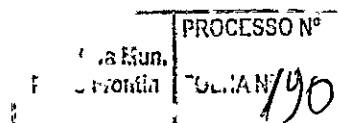
Assinado de forma digital
por BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ:06913935919
Dados: 2023.03.31 09:03:20
-03'00"

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Wagner de Freitas
WAGNER DE FREITAS

CRENCIADO





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 11/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 –
CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FARMÁCIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PAULO FRONTIN E **ADRIANA COSTA**.

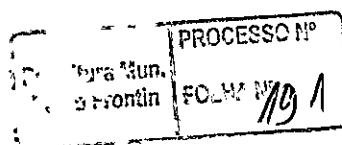
1. A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **BRUNA CRISTINA MARKIEVICZ**, neste ato representado (a) pelo (a) nomeado (a) pela Portaria n.º 104/2021, de 06 Outubro de 2021, publicada em 05 de Outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **ADRIANA COSTA** inscrito (a) no CPF sob o n.º **054.839.279-07**, sediado (a) na Rua XV de Novembro, n.º 670 - centro, em Mallet/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ADRIANA COSTA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 9.206.822-6, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF n.º **054.839.279-07**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 20 de 24 de ABRIL DE 2020 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de farmácia. O profissional de Farmácia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- I) elaboração/participação de programas e assistência farmacêutica no município;
- II) acompanhar processos e organizar os medicamentos demandados pela Fundação Municipal de Saúde;
- III) Fazer a interlocução entre profissionais e instituições de saúde.

O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de farmácia. O de profissional de farmácia prestará serviços os programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:



Costa



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- I) À contratada compete participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica do Município;
- II) coordenar e elaborar o planejamento anual de compras de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;
- III) executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos;
- IV) promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde;
- V) elaborar, junto a outros profissionais a relação de medicamentos, utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais da saúde;
- VI) definir os medicamentos a serem fracionados e manipulados e acompanhar sua produção; elaborar em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;
- VII) acompanhar o processo de utilização de medicamentos no município, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização;
- VIII) elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos; viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos;
- IX) planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares de farmácia; elaborar e implementar em conjunto com outros profissionais, plano de ação para a farmácia, com acompanhamento e avaliações periódicas;
- X) promover discussões com gestor e equipe de saúde sobre a assistência farmacêutica; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação de medicamentos;
- XI) fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos no município;
- XII) participar da elaboração de propostas de ações que visem a gestão do risco em saúde;
- XIII) acompanhar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, definindo indicadores para sua avaliação;
- XIV) realizar avaliações periódicas das ações de assistência farmacêutica com sugestões de mudanças para sua melhoria;
- XV) executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Paulo Frontin	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FCM 192

Dato



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.
- 2.3. O farmacêutico deverão registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
 - I – O membro do seu quadro funcional;
 - II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
 - III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.
- 3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.
- 3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- 3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.
- 3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:
 - I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
 - II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

PROCESO Nº
FCM/PR Nº 103

Assinatura



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irajustáveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

Paulo Frontin	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FO-MA Nº 194



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 195



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de 30/03/2023 até a data de 29/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

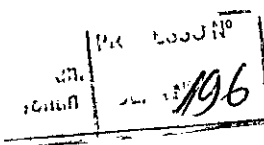
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.



Auto



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin-PR, 30 de março de 2023.

BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ:06913935919
935919

Assinado de forma digital por
BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ:06913935919
-Dados: 2023.03.31 10:16:10
-03'00"

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ADRIANA COSTA

CREDENCIADAS

Pr. Municipal	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA Nº 197

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo 03/2023

A Fundação Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin – PR, objetivando a prestação de serviço de fisioterapia, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 02/2023

Nome: Tainá Sinara Andreola

Endereço Comercial/Residencial: Bargem Grande

CEP: 84630000 Cidade: Paula Freitas Estado: Paraná

Banco: Sicredi Agência: 3031 Conta Corrente: 283835

CNPJ/CPF: 103.505.159-13

Especialidade: Fisioterapia

Profissional Responsável: Tainá Sinara Andreola

N.º do CRN: 284809-F

N.º do RG: 5.679.480

N.º do CPF: 103.505

Local/Data: 24/03/2023

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Tainá Andreola

TAINÁ SINARA ANDREOLA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º 186/23 FOLHA N.º 12
----------------------------------	---

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.



Nova consulta [\(/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029932750-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **103.505.159-13**
Nome: **TAINA SINARA ANDREOLA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 24/03/2023 14h44min

Número	Validade
140	22/06/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

TAINÁ SINARA ANDREOLA CPF: 10350515913

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWHDVSFGNDTTLF12

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:
<http://www.paula freitas.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 24 de Março de 2023

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone: 4235621212

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 307 FOLHA Nº 4
----------------------------------	-------------------------------------

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DO CIDADAO
CORPO POLICIAL CIVIL
DIRETORIA DE POLICIA TECNICA E CIENTIFICA E PERICIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Taina Sinara Andreola

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA

Recarta Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas

COMPROVANTE DE INSCRICAO

Número
103.505.159-13

Nome
TAINA SINARA ANDREOLA

Nascimento
27/04/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

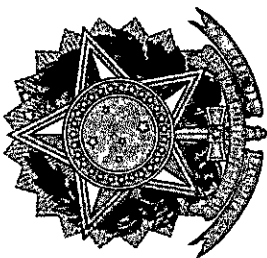
REGISTRO GERAL	5.679.480	DATA DE EXPEDICAO	21/DEZ/2005
NOME	TAINA SINARA ANDREOLA		
AFILIAÇÃO	AMRILDO ANDREOLA LORIZETE TESSER ANDREOLA		
NATALIDADE	PATO BRANCO PR	DATA DE NASCIMENTO	27/ABR/1995
DOC ORIGEM	C NASC 25870 LV 40 EI 123 CART LANZARINI - CENEI PR 11 PR		
CPF	SAG L. DESTE SC		

Assinatura do Diretor: Carlos Augusto de Andrade Marbini
Delegado de Policia

ASSINATURA DO DIRETOR: 292.848-5
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

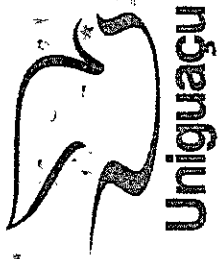
PROCESSO Nº
FOLHA Nº

Profeitura Mun.
Paulo Frontin



FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU

A Diretora das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de Fisioterapia, em 02 de fevereiro de 2019, confere o título de,



Uniguaçu

BACHARELA EM FISIOTERAPIA

TAINÁ SINARA ANDREOLA

Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 27 de abril de 1995, portadora da carteira de identidade nº 5.679.480, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

União da Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

Mônica Wjonzek de Souza
Secretária

Tainá Andreola

Diplomada

Professora Maria Borges-Maia
Diretora


FISIOTERAPIA

Reconhecido pela Portaria n.º 135, de 01 de março de 2018 – DOU de 02 de março de 2018.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO**

Diploma registrado sob n.º 73.678, Livro 030, Fls. 043, Processo 4309, de 25/06/2019, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos da Resolução CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007.

Guarapuava, 3 de julho de 2019.

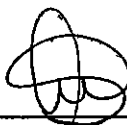

Prof.ª Karina Worn Beckmann,
Pró-Reitora de Ensino.

Por delegação de competência, nos termos da Portaria n.º 876-GR/UNICENTRO, de 22 de agosto de 2018.


CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certificamos que **Tainá Sinara Andreola**, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em Pato Branco / PR, no dia 27 de abril de 1995, portador(a) do **RG 5.679.480/SC**, filho(a) de Amarildo Andreola e Lorizete Tesser Andreola, concluiu o Curso de **FISIOTERAPIA**, Reconhecido pela Portaria n.º 01, de 06 de janeiro de 2012 – DOU de 09 de janeiro de 2012., Reconhecido pela Portaria n.º 135, de 01 de março de 2018 – DOU de 02 de março de 2018, nas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, mantidas pela UNIGUAÇU - Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. A colação de grau fora realizada no dia 2 de fevereiro de 2019.

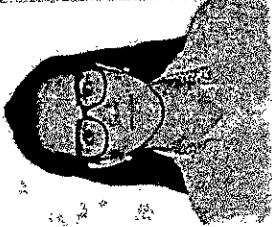

União da Vitória, 04 de fevereiro de 2019.



Monica Wionzek de Souza
Secretária Geral
Resolução 045/2008



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° 2019 FOLHA N°
----------------------------------	---------------------------------

IDENTIFICAÇÃO CIVIL		SESP/SC	
5.679.480	21/12/2005		
ROZÉRIO	DATA DE EMISSÃO	ORGAO EMITENTE	
IDENTIDADE ELEITORAL	PR/033*	CENTENAR DE CONTRIBUINTE	
104157350663		10350515913	
NUMERO	INSCRIÇÃO ZONAL	INSCRIÇÃO NO CBO DO MP	CONTROLE
OUTRA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Nos casos de Funcionário em Terceira Ocupação)			
<i>Tainá Andreola</i>			
ASSINATURA DO PORTADOR			
			

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO	
FISIOTERAPEUTA	INSCRIÇÃO CREDITO - 284809-F
DRA. TAINÁ SINARA ANDREOLA	
NOME	AMARILDO ANDREOLA
FILIAÇÃO	LORIZETE TESSER ANDREOLA
PATO BRANCO/PR	27/04/1995
LOCAL DO NASCIMENTO, CIDADE, ESTADO OU PAÍS	DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA-PR	01/07/2018
LOCAL DA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
LEI Nº 8.206 - 07.05.75	<i>Patrícia Rosalva Branco</i>
LEI Nº 6.318 - 17.12.75	Dra. Patrícia Rosalva Branco
	PRESIDENTE



0800 51 00 116 - www.copel.com.br

DANESE DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
R. JOSE ZIDORO BIAZZETTO 158 - BLOCO C - MOSSUNGUE
CEP: 81200240 - CURITIBA - PR
CNPJ 04.368.838/0001-08 INSC. ESTADUAL 9023307357

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 42-35621212 R. 226

Classificação: **2204** Tipo de Fornecedor: **MONOFÁSICO RURAL/UA**

DATA DE LEITURA	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2023	07/02/2023	29 dias	09/03/2023

Nome: LORIZETE TESSER
EST DA PACOCA,
VARGEM GRANDE,
PAULA FREITAS - PR - 84630-000
CPF: 692.985.619-08

UNIDADE CO/CONSUMIDOR:
50561103
CÓDIGO DO CLIENTE:
88661133



NOTA FISCAL Nº 22074588 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2023
Consulte Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>
Chave de Acesso
41230204368898000106660030220745881015275209
Protocolo Autorização: 141230006581491
Protocolo Autorização:

REF. MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	01/03/2023	R\$ 119,16

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	IGMS	Tarifa unit. (R\$)
Energia Elet Uso Sistema	kWh	183	0,309235	56,59	2,60	10,35	0,292150
Energia Elet Consumo	kWh	183	0,314153	57,49	3,13	0,00	0,243400
Subsidio Tarifario TUSD				3,61	0,17	0,66	
Subsidio Tarifario Te				3,67	0,20	0,00	
Total - Preço (1)				121,36	0,00		
Acrescimo Moratorio				0,61			
Juros Conta Anterior				1,01			
Multa por Atraso no Pagamento				2,43			
Subsidio Tarifario Liquido				-6,25			
Total - Outros (2)				-2,20			
TOTAL:				119,16	6,10	11,01	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
IGMS	61,18	0,00	11,01
PIS/PASEP	110,33	2,8260	3,13
COFINS	110,33	4,5400	6,61

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
01/2023	167 32
12/2022	193 29
11/2022	158 30
10/2022	117 31
09/2022	30 31
08/2022	186 32
07/2022	268 30
06/2022	42 30
05/2022	182 31
04/2022	177 29
03/2022	176 30
02/2022	285 29

Metro	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0041865713	CONSUMO kWh	TP	968	1.151	1	183

Reservado ao Fisco

Período Fiscal: 09/02/2023

2DA7:BDE8:E231:0BA2:E106:0A23:117F:D6BE

REAVISO DE VENCIMENTO		
Referência	Vencimento	Valor R\$
01/2023	01/02/2023	107,62

Desconto Rural R\$ 6,25
INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,09 E COFINS R\$5,01 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 01/2023 R\$ 107,62
Períodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

Prefeitura Mun. Paulo Frontin
PROCESSO Nº 204
FOLHA Nº

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A empresa APAE DE PAULO FRONTIN inscrita no CNPJ nº. 00.694.754/0001-99, pelo seu representante legal abaixo assinado, vem pelo presente informar a quem possa interessar que a senhora TAINA SINARA ANDREOLA, inscrita no CPF sob nº 103.505.159-13 e Carteira de Trabalho nº 5917495 0060-0/PR, PIS/PASEP nº. 200.88904.79-7, prestou serviços para esta instituição no período de 01/07/2022 até 01/11/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Paulo Frontin - PR, 20 de janeiro de 2023.



Lucio Szymcyszyn
Presidente da APAE

CARTA DE REFERÊNCIA

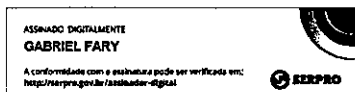
A empresa REABILITARE FISIOTERAPIA LTDA inscrita no C.N.P.J. 42.710.263/0001-34 localizada a rua José Boiteux, 128 sala 01 bairro cidade nova Porto União – SC vem por meio de seu representante legal o Sr. Gabriel Fary portador do CPF 003.761.669-24 CI 3.294-992 residente e domiciliado a rua Helmuth Muller, 126 bairro Santa Rosa Porto União SC.

Fazemos uso da presente para declarar que a **Dra. TAINÁ SINARA ANDREOLA**, inscrito no CREFITO-10 sob o nº **284809-F** portador da Cédula de Identidade nº 5.679.480 expedida pela SSP/PR, nascido em 27/04/1995, inscrito no CPF/MF sob nº 103.505.159-13 foi nosso prestador de serviço de 01/02/2022 à 01/02/2023, tendo neste período exercido o cargo de FISIOTERAPEUTA no município de PAULA FREITAS – PR, através de contrato de prestação de serviço autônomo.

Informamos ainda que nada constando em nossos arquivos que possa desabonar sua conduta. De fato, trata-se de um profissional que sempre desempenhou suas funções com zelo, pontualidade, eficiência e responsabilidade, sendo plenamente qualificado para o exercício dos cargos já mencionados.

Dessa forma, só temos boas recomendações quanto ao referido profissional.

Porto União- SC 06 de março de 2023



GABRIEL FARY

003.761.669-24

REABILITARE FISIOTERAPIA CNPJ: 42.710.263/0001-34 RUA JOSÉ BOITEUX, 128
PORTO UNIÃO – SC SALA 01 CEP 89400-000 42-991057111

COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 19.168.221/0001-00
RUA LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GOMES, 09
CENTRO - CANDÓI-PR



Declaramos para os devidos fins, que **TAINÁ SINARA ANDREOLA**, inscrito (a) no CPF nº**103.505.159-13**, portador (a) do RG de nº 5.679.480 SC ocupou o cargo de **FISIOTERAPEUTA** na empresa **Costa & Skoropad Empreendimentos LTDA**, CNPJ nº **19.168.221/0001-00**, desde **05/08/2020** à **05/08/2021**, tendo uma jornada de trabalho das 08:00 HS às 17:00 horas sendo 40 hs semanais.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

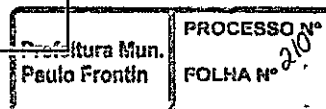
Candói, 07 de março de 2022.

COSTA E SKOROPAD, Assinado de forma digital
EMPREENDIMENTOS por COSTA E SKOROPAD
EMPREENDIMENTOS
LTDA:19168221000100 LTDA:19168221000100
00 Dados: 2022.03.07 15:03:02
-03'00'

Sibeli Skoropad Costa
COSTA & SKOROPAD EMP. LTDA ME
CNPJ: 19.168.221/0001-00
CONTRATANTE

csserviços17@gmail.com

Fone: (42) 9914 6183 – (42) 3638 1626





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **103.505.159-13**

Nome: **TAINA SINARA ANDREOLA**

Data de Nascimento: **27/04/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

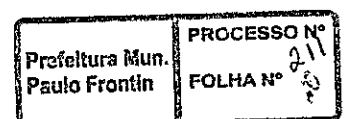
Data da Inscrição: **06/06/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:06:59** do dia
06/04/2023 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante:
5DD2.193B.4B33.2764



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".





ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DO CARGO DE FARMÁCIA E FISIOTERAPIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório n.º 03/2023

Processo Administrativo n.º 03/2023

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um farmacêutico (a) e fisioterapeuta, contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada fisioterapeuta foi classificado.

Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo para cada profissional que pretende credenciar para prestar serviços;

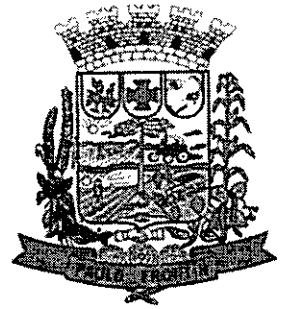
Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de fisioterapia e farmácia, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

FISIOTERAPEUTA:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação; Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Fisioterapia	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Saúde Pública	02 Títulos	10	20 pontos

Prefeitura de Paulo Frontin – PR



CURSOS DE NO MINIMO 50 HORAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	03 Títulos		
Exercício de atividade profissional de fisioterapeuta na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL			100 PONTOS

20

ASSINATURA E CARIMBO



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o "credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I**, o qual é parte integrante deste Edital", desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, do Processo Licitatório 03/2023, Processo Administrativo 03/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Tainá Sinara Andreola – CPF nº 103.505.159-13**, conforme fl. 199 á 211 para os serviços de **Fisioterapeuta**; Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, a interessada **Tainá Sinara Andreola – CPF nº 103.505.159-13** cumpriram os requisitos de habilitação, motivo pelo qual declaramos credenciados. Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Tainá Sinara Andreola – CPF nº 103.505.159-13** obteve 20 pontos decorrente da apresentação de dos títulos e experiencia profissional de fisioterapeuta. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **Farmacêutico(a): 1ª Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07 – 30 Pontos e Fisioterapeuta: 1º. Tainá Sinara Andreola – CPF nº 103.505.159-13, 2º. Wagner de Freitas – CPF nº. 096.947.029-09 – 0 Pontos.** Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Alexandra Wiese
Presidente


Aleejo Maroff
Membro


Ariane Karoline Pech
Membro

Josimar Soares
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CREDENCIAMENTO N° 2/2023 DO PROCESSO N° 03/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Processo Administrativo n.º 03/2023

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o “credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital”, desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, do Processo Licitatório 03/2023, Processo Administrativo 03/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Tainá Sinara Andreola – CPF n.º 103.505.159-13**, conforme fl. 199 á 211 para os serviços de **Fisioterapeuta**; Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, a interessada **Tainá Sinara Andreola – CPF n.º 103.505.159-13** cumpriram os requisitos de habilitação, motivo pelo qual declaramos credenciados. Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Tainá Sinara Andreola – CPF n.º 103.505.159-13** obteve 20 pontos decorrente da apresentação de dos títulos e experiência profissional de fisioterapeuta. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **Farmacêutico(a): 1ª Adriana Costa – CPF n.º 054.839.279-07 – 30 Pontos e Fisioterapeuta: 1º. Tainá Sinara Andreola – CPF n.º 103.505.159-13, 2º. Wagner de Freitas – CPF n.º 096.947.029-09 – 0 Pontos. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.**

ALEXANDRA WIESE
Presidente

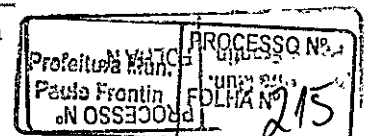
ALECIO MAROLI
Membro

ARIANE KAROLINE PECH
Membro

JOSIMAR SOARES
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:0B21FF66

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2023. Edição 2752
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Pm - Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 216
---------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 DO PROCESSO Nº 3/2023 DO
CRENCIAMENTO Nº /2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 13/2023
INEXIBILIDADE/CRENCIAMENTO nº 2/2023
Contratante...: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: TAINÁ SINARA ANDREOLA.
CNPJ.....: 10X.5XX.1X9-1X
Valor.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil seis).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: CRENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTAS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS
ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN-PR

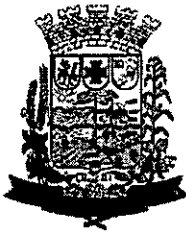
Paulo Frontin, 14 de abril de 2023.

BRUNA CRISTINA MARKEVICZ –
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:F7D8EEBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/04/2023. Edição 2752
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 217
----------------------------------	-----------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2023 –
CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PAULO FRONTIN E TAINÁ SINARA ANDREOLA.

1. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **BRUNA CRISTINA MARKIEVICZ**, neste ato representado (a) pelo (a) nomeado (a) pela Portaria n.º 104/2021, de 06 Outubro de 2021, publicada em 05 de Outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **TAINÁ SINARA ANDREOLA** inscrito (a) no CPF sob o n.º 103.505.159-13, sediado (a) na Colônia Vargem Grande, em Paula Freitas/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **TAINÁ SINARA ANDREOLA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5.679.809-2, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF n.º 103.505.159-13, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 20 de 24 de ABRIL DE 2020 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de profissional de Fisioterapia. O profissional de Fisioterapia prestará serviços aos programas e projetos vinculados à Fundação Municipal de Saúde, conforme designação da Diretora Presidente da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

I) avaliar e reavaliar estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II) Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares – cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 218
----------------------------------	-----------------------------

Tainá
2023



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fône: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- III) Atender amputados, preparando e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;
- IV) Ensinar exercícios corretivos de coluna, pés, afecções dos aparelhos cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e circulação sanguínea;
- V) Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-as de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- VI) Supervisionar e avaliar a atividade do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta dos exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- VII) Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;
- VIII) Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pelo chefe do poder executivo municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Fundação Municipal de Saúde no município de Paulo Frontin-PR.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Fundação Municipal de Saúde.
- 2.3. O farmacêutico deverá registrar o horário de entrada e saída na Fundação Municipal de Saúde, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
 - I – O membro do seu quadro funcional;
 - II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
 - III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.

Ferreira
MM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de farmácia e fisioterapia.

3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de farmácia e fisioterapia, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 220
----------------------------------	-----------------------------

João
MM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.041	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
2.042	1000	3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A FUNDAÇÃO pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de farmácia e fisioterapia que trabalham no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irredutíveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 221
----------------------------------	-----------------------------

Fórmula
MM



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A FUNDAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 02/2023, ou seja, de 30/03/2023 até a data de 29/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 222
----------------------------------	-----------------------------

Faria
7/11/23



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A FUNDAÇÃO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, 14 de abril de 2023.

Bruna C. Markevicz
BRUNA CRISTINA MARKEVICZ

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Tainá Sinara Andreola
TAINÁ SINARA ANDREOLA

CRENCIADO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOL Nº 223
----------------------------------	---------------------------